

nas 5025 a 5029, foi realizada com imprecisão, devendo ser substituída nos termos infra:

Delimitação de áreas de reabilitação urbana. Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal

Delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal — Retificação ao aviso n.º 2560/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, retificado pela Declaração de retificação n.º 269/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014.

Nos termos do artigo 173.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a retificação à deliberação n.º 206/2013 — CMS, de 5 de setembro, na medida em que o anexo referente ao Quadro dos benefícios fiscais e financeiros, sobre o imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), onde diz:

“referência deliberação de Câmara Municipal e Assembleia Municipal para o ano de 2013 — Isento por 5 anos”,

deverá dizer:

“referência deliberação de Câmara Municipal e Assembleia Municipal tomada em 2013 — Isento por 5 anos”.

Mais se propõe, além da aprovação da retificação supra, a imediata publicação desta declaração de retificação no *Diário da República* com simultânea informação à Assembleia Municipal.

27/05/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308683803

Regulamento n.º 317/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de abril de 2015 e a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 28 de abril de 2015, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 139.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovaram a versão definitiva do Regulamento de taxas do Município do Seixal.

Regulamento de Taxas do Município do Seixal

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das mesmas.

Uma das questões centrais deste quadro legal é a consagração, ainda que já insito no texto constitucional, do princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica.

O fim visado pela lei, com a cobrança de taxas, é o de, nessa estrita medida, assegurar receitas ao Município que lhe permitam desempenhar as funções e desenvolver a atividade que a mesma lei lhe faz conferir.

Por conseguinte, o Município do Seixal, conforme se lhe impõe, conformou o seu universo regulamentar vigente ao quadro jurídico ora consagrado.

Todavia, presentemente, tornou-se mister, adversamente ao histórico regulamentar deste Município, unificar as taxas municipais dispersas pelos inúmeros regulamentos, de forma a criar um texto uno e coeso, que garanta que os montantes cobrados a título de taxas sejam adequados, necessários e proporcionais e que os procedimentos adjacentes estejam uniformizados.

Tendo como premissas o mencionado princípio jurídico e a receita autárquica, assente na autonomia do poder local, também a utilização de critérios, em certos casos, que induzam ao incentivo ou desincentivo de determinados atos ou operações deve ser implementada, com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Na elaboração do presente Regulamento de Taxas assegurou-se a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira dos tributos, as isenções e reduções, os meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, o pagamento em prestações, bem como a temática respeitante à liquidação e cobrança.

Para além disso, procedeu-se a uma racionalização profunda das taxas, agregando-se umas e eliminando outras, procurando otimizar o princípio da prossecução do interesse público local, promovendo finalidades sociais, económicas, culturais, desportivas e ambientais.

Assim, o presente Regulamento e a Tabela de Taxas, que dele faz parte integrante, encontram-se em total conformidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, e caracterizam-se, nomeadamente, por:

- a) Consagrar o princípio da equivalência jurídica das taxas municipais;
- b) Apresentar a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, através de um profundo estudo, anexo ao Regulamento, no qual se descrevem os diferentes custos, diretos e indiretos, suportados pela câmara municipal em função das diferentes prestações tributárias; o custo da atividade pública local; o benefício do particular; o desincentivo/incentivo à prática de atos ou atividades; o custo social suportado pelo município;
- c) Simplificar o universo de taxas municipais através da criação de um texto uno e coeso.

O projeto do presente Regulamento foi submetido a um período de trinta dias de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo, para o efeito, sido publicado, no dia 30/01/2015, na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas b) e g), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para valer como Regulamento do município com eficácia externa, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal e respetiva Tabela de Taxas, que integra o presente articulado, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 14.º e 20.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), e das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime referente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e prestação de cauções que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas, para a prossecução das suas atribuições.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município do Seixal.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação municipal.

3 — O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objetividade, justiça e promoção da gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

4 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

5 — De harmonia com o disposto nos números anteriores, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas, publicada em anexo ao presente Regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município.

2 — Os valores das taxas são fixados na tabela referida no número anterior.

3 — As taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, e conforme expressamente previsto nos seguintes diplomas legais:

a) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2011, de 18 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, Portaria n.º 598/90, de 31 de julho, alterada pela Portaria n.º 897/95, de 17 de julho, Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março;

b) Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto;

c) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação resultante do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) Regulamento de Taxas e Licenças Municipais; Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades; Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, e Tapetes Rolantes — Instalações); Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi; Regulamento Municipal sobre as Instalações e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos; Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização; Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas; Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda; Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal; Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço.

Artigo 6.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município do Seixal.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do ato, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas geradoras da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os

fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 7.º

Enquadramento

1 — Estão isentos do pagamento de taxas aqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial e as empresas e fundações municipais, com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins.

2 — Todas as demais isenções e/ou reduções específicas eventualmente aplicáveis às taxas previstas no presente Regulamento têm o regime previsto no respetivo Regulamento Municipal.

3 — As isenções e reduções previstas em Regulamento Municipal são ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

4 — As isenções e reduções constantes nos Regulamentos Municipais fundamentam-se nos seguintes princípios:

- Equidade no acesso ao serviço público prestado pela autarquia;
- Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- Promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- Promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento dos setores considerados de interesse estratégico para a economia local e para a redução das assimetrias regionais, nomeadamente a qualificação e transformação de produtos do sector primário e secundário, que induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica;
- Incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

Artigo 8.º

Isenções e reduções genéricas

1 — As pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa estão isentas de quaisquer taxas relativas aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins religiosos.

2 — Estão isentos de taxa por ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, desde que o veículo seja de sua propriedade e destinado exclusivamente à sua condução, os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 %, comprovada pelo respetivo documento legal.

3 — Beneficiam de uma redução de 50 % das taxas previstas nos Capítulos I a III da Tabela de Taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- As pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
- Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal, direto ou indireto, no resultado da respetiva pretensão;
- Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

4 — A Câmara Municipal pode deliberar a redução do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas sempre que estejam em causa atividades, operações ou projetos de significativa relevância estratégica, económica, social, desportiva ou cultural para o interesse público local.

5 — Nas situações previstas no número anterior, a fixação percentual do montante de redução e a fundamentação da relevância para o interesse público local dependem de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Taxa de publicidade

1 — Estão isentos das taxas previstas no n.º 2 do Capítulo III da Tabela de Taxas o Estado e os seus serviços personalizados, pessoas coletivas de direito público e as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal poderá isentar, total ou parcialmente, das taxas previstas no n.º 2 do Capítulo III da Tabela de Taxas:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- b) As associações sindicais, patronais, religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;
- c) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;
- d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;
- e) Anunciante que não prossigam fins lucrativos.

Artigo 10.º

Taxa de ocupação do espaço público

Quando a ocupação do espaço público com esplanada tenha sido objeto de contrato de concessão, poderá a Câmara Municipal conceder a isenção das taxas previstas no n.º 1 do Capítulo III da Tabela de Taxas sempre que o benefício social do equipamento ou o valor das obras efetuadas o justifiquem.

Artigo 11.º

Taxas urbanísticas

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento específico, estão isentas das taxas previstas no Capítulo VI da Tabela anexa ao presente Regulamento as obras de edificação destinadas a utilização própria e diretamente afetas aos seus fins, promovidas pelas associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

2 — Beneficiam de redução de 50 % das taxas previstas no Capítulo VI da Tabela anexa ao presente Regulamento:

- a) As pessoas coletivas ou singulares que promovam obras de edificação com objetivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área dos núcleos antigos do Município do Seixal, desde que não envolvam obras de ampliação;
- b) As obras de edificação promovidas por pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade;
- c) As obras de edificação promovidas pelas empresas do setor empresarial local e pelas sociedades em que o município tenha uma participação maioritária ou, detendo uma participação minoritária, o objeto da sociedade se contenha no interesse local;
- d) As obras de edificação com o objetivo de requalificação em imóveis de interesse municipal;
- e) As obras de edificação em imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro.

3 — Beneficiam de redução de 25 % das taxas previstas no Capítulo VI da Tabela anexa ao presente Regulamento as pessoas coletivas ou singulares que promovam obras de edificação com objetivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área dos núcleos antigos do Município do Seixal, quando envolvam obras de ampliação.

4 — As pessoas coletivas ou singulares beneficiam duma redução de 50 % nas taxas devidas pela ocupação do domínio público quando promovam obras de conservação, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização Edificação

5 — Terão direito a uma redução de 15 % do valor da taxa a pagar pelo título de reconversão as áreas urbanas de génese ilegal que procedam ao seu pagamento na íntegra.

Artigo 12.º

Competência

1 — Os pedidos de isenção e/ou redução serão formalizados, pelos interessados, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou nas Lojas do Município, para apreciação e deliberação.

2 — O serviço instrutor do processo de pedido de isenção e/ou redução será aquele a quem competiria a emissão do título ou a receção da comunicação, competindo-lhe a instrução do mesmo, nomeadamente, a solicitação ao requerente de todos os elementos adicionais que repute essenciais à apreciação do pedido.

3 — Concluída a instrução do processo de pedido de isenção e/ou redução, o serviço instrutor emite parecer quanto à isenção e/ou redução requerida, concretizando o valor de taxa devido, o enquadramento factual e legal, quando aplicável, e proposta de decisão, remetendo, em seguida, para decisão.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal os necessários títulos ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 13.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo 4.º do presente Regulamento, cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação procedimental e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor do procedimento é comunicada ao requerente nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao da apresentação do requerimento e, em caso de substituição, o interessado é notificado da identidade do novo gestor.

Artigo 14.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar de requerimento

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos identificados no respetivo modelo, quando tenha sido notificado para o suprimento de deficiências e o requerente não as tenha vindo suprir dentro do prazo fixado para o efeito;
- c) A existência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de qualquer taxa, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 15.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município do Seixal é o constante da Tabela de Taxas, que é parte integrante do presente Regulamento.

2 — A determinação do custo da atividade municipal, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de incentivo/desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à Tabela de Taxas.

3 — O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 16.º

Liquidação

A liquidação de taxas previstas na Tabela de Taxas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo Município.

Artigo 17.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente Regulamento é efetuada nos termos previstos na Tabela de Taxas.

2 — As taxas devidas pela realização de atos/procedimentos sujeitos a licença ou autorização são liquidadas após a entrega do requerimento pelo interessado e até ao momento da emissão do título.

3 — As taxas devidas pela realização de atos/procedimentos sujeitos a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respetivos interessados após a emissão do comprovativo da admissão da comunicação.

4 — O ato de liquidação das taxas previstas neste Regulamento e/ou na respetiva Tabela será precedido de aviso de pagamento, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- e) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d).

Artigo 18.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

3 — O cálculo da taxa devida no primeiro ano das licenças ou comunicações anuais é efetuado por referência aos meses remanescentes do ano civil em curso à data da emissão da licença ou apresentação da comunicação, sem prejuízo de disposição específica em contrário.

4 — O valor da taxa calculada no número anterior não pode ser inferior a um terço da taxa anual correspondente.

Artigo 19.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, o Município assegura ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, resultantes de imposição legal.

Artigo 20.º

Preparos

1 — No momento da apresentação de um pedido/requerimento ao Município, que se consubstancie num ato ou procedimento enquadrável no presente Regulamento, terá o requerente de pagar uma taxa de preparos, conforme prevista na Tabela de Taxas.

2 — O valor pago a título de taxa de preparos será deduzido ao montante a pagar pelas taxas devidas pela realização do ato/procedimento requerido.

3 — Não haverá lugar à restituição do valor pago a título de taxa de preparos, caso o pedido/requerimento tenha sido indeferido, total ou parcialmente, nem em caso de desistência do pedido.

Artigo 21.º

Notificação

1 — A liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada ao interessado, por carta registada, salvo nos casos em que o valor a pagar seja igual ou superior a 250 unidades de conta, sendo efetuada por carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da eventual delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada no terceiro dia posterior à sua expedição, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, no caso de correio registado, ou na data da assinatura do aviso de receção, no caso de correio registado com aviso de receção, considerando-se a mesma efetuada na própria pessoa do notificando, ainda que o aviso de receção haja sido assinado por terceiro, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por correio registado, presumindo-se efetuada a notificação.

5 — Apenas ocorrerá falta de notificação quando o respetivo destinatário alegue e prove justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

6 — A notificação ao interessado também poderá ser realizada por via eletrónica, considerando-se efetuada no primeiro dia útil seguinte à data do comprovativo de receção.

Artigo 22.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresse.

Artigo 23.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer valor adicional para o Estado, com exceção do Imposto do Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 24.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão do ato de liquidação deve ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo 21.º

3 — Quando se verifique ter havido erro de liquidação por excesso, devem os serviços municipais, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais.

4 — Sem prejuízo da cobrança coerciva prevista neste Regulamento, no caso de erro de liquidação por defeito, a falta de pagamento do valor adicional dentro do prazo fixado pelo Município fará operar, imediatamente, a extinção do procedimento, a cessação da atividade e/ou o benefício da vantagem a ela associado, caso já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.

5 — Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a 5 € (cinco euros), não há lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

6 — Não há lugar a revisão do ato de liquidação nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações das quais resulte um valor de taxas menor e, por conseguinte, não haverá restituição de qualquer quantia paga.

Artigo 25.º

Autoliquidação

1 — Nos casos em que esteja prevista a autoliquidação das taxas o interessado pode proceder ao depósito do montante devido em instituição de crédito à ordem do Município.

2 — Para os efeitos devidos no número anterior é publicitado no sítio da internet do Município o número e a instituição bancária em que o Município tem conta e onde é possível efetuar o depósito.

3 — O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município.

4 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do n.º 2 do presente artigo deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou o pagamento.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

7 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso, sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo antecedente.

Artigo 26.º

Cobrança das taxas

1 — Salvo disposição especial em contrário, as taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — A guia para pagamento da taxa deverá ser emitida até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, admissão ou autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, para além de estar sujeito ao disposto na alínea a), do artigo 29.º do presente Regulamento, constitui contraordenação.

3 — As taxas no presente Regulamento extinguem-se através do pagamento integral ou pelas outras formas de extinção previstas na lei geral.

4 — As taxas são pagas em moeda corrente, cheque simples ou visado, cartão de débito, cartão de crédito, débito em conta, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

5 — O pagamento por cheque simples implica que o ato taxado só se efetive após boa cobrança do mesmo.

6 — Quando tal seja compatível com a lei e o interesse público, as taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação.

Artigo 28.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável às taxas devidas pela mera comunicação prévia, nem pelas comunicações prévias com prazo.

3 — O interessado, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento, pode requerer o pagamento faseado das taxas, desde que o valor a pagar seja igual ou superior a 50 € (cinquenta euros).

4 — A deficiente instrução do pedido de pagamento em prestações implica a rejeição liminar do mesmo.

5 — A autorização do pagamento faseado discriminará os termos do mesmo, tendo sempre por base a seguinte tabela:

a) Valor a pagar igual ou superior a 50 € (cinquenta euros) e inferior a 150 € (cento e cinquenta euros) — será autorizado um máximo de cinco prestações de valor igual ou superior a 10 € (dez euros);

b) Valor a pagar igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros) e inferior a 500 € (quinhentos euros) — será autorizado um máximo de oito prestações de valor igual ou superior a 20 € (vinte euros);

c) Valor a pagar igual ou superior a 500 € (quinhentos euros) e inferior a 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) — será autorizado um máximo de doze prestações de valor igual ou superior a 40 € (quarenta euros);

d) Valor a pagar igual ou superior a 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) e inferior a 5.000 € (cinco mil euros) — será autorizado um máximo de vinte e quatro prestações de valor igual ou superior a 100 € (cem euros);

e) Valor a pagar igual ou superior a 5.000 € (cinco mil euros) — será autorizado um máximo de trinta e seis prestações de valor igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros);

6 — Caso a Câmara Municipal autorize o requerido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

7 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer até ao dia 8 do mês a que esta corresponder.

8 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença, autorização e comunicação prévia de loteamentos, obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução, nos termos da lei.

9 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não pode ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

10 — O incumprimento de uma das prestações implica o vencimento imediato das restantes, tendo o requerente de pagar a totalidade do capital em dívida acrescido dos juros de mora, à taxa legal em vigor, sob pena de se assegurar a execução fiscal do total em dívida.

11 — Excetua-se do disposto no número anterior as situações em que haja lugar à emissão de qualquer título, sendo que, nesses casos, o não pagamento de uma prestação implica a extinção do procedimento, sem possibilidade de devolução das quantias pagas, sendo o caso particular das AUGI's excluído do presente âmbito.

12 — A entrega de qualquer título ocorre aquando da prestação da caução ou do pagamento integral das prestações autorizadas.

Artigo 29.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento para:

a) Agravar em 50 % o valor da taxa previsto na Tabela de Taxas, caso tenha havido prática do ato ou facto sem o prévio pagamento, em desconformidade com o disposto no presente Regulamento;

b) Não emissão ou renovação de qualquer licença;

c) Rejeição liminar dos requerimentos nos termos do artigo 14.º deste Regulamento;

d) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

e) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

Artigo 30.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 31.º

Regra geral

Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação, efetuada nos termos do artigo 21.º do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente Regulamento, fixados nos termos da lei aplicável.

Artigo 33.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação e cobrança das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e demais legislação tributária aplicável.

Artigo 34.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento voluntário das taxas proceder-se-á à cobrança coerciva das mesmas através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 35.º

Extinção do procedimento por falta de pagamento ou deserção

1 — Nos termos do Código de Procedimento Administrativo, a falta de pagamento de taxas ou despesas é causa de extinção do procedimento.

2 — Para obstar à extinção do procedimento prevista no número antecedente poderá o requerente realizar o pagamento em dobro da quantia em falta nos dez dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

3 — Quando, por causa imputável ao requerente, não seja levantado o título ou documento requerido, no prazo de seis meses a contar da data da sua emissão, o procedimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, será considerado deserto e, por conseguinte, extinto, não havendo lugar à devolução dos montantes pagos a título de taxas ou preparos.

4 — Com a extinção do procedimento, a Câmara Municipal procederá à destruição do título ou documento requerido.

5 — A diferença entre o montante pago a título de taxa de preparos e o montante da taxa devida pelo procedimento será objeto de cobrança coerciva.

Artigo 36.º

Caducidade e prescrição

1 — Nos termos do artigo 45.º da Lei Geral Tributária, o direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — Nos termos do artigo 48.º da Lei referida no número antecedente, as dívidas por taxas, salvo o disposto em lei especial, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A notificação, a reclamação graciosa e a impugnação judicial suspendem a caducidade.

4 — A citação, a reclamação graciosa e a impugnação judicial interrompem a prescrição.

5 — Presume-se o indeferimento tácito dos processos de reclamação graciosa que não conheçam decisão no prazo de 4 meses.

6 — No prazo de um ano, contado da instauração, considerar-se-á extinta a execução fiscal, salvo se o prazo decorreu por causas insuperáveis, devidamente justificadas, e por factos imputáveis ao sujeito passivo.

Artigo 37.º

Período de validade das licenças, admissões e autorizações

1 — As licenças, admissões e autorizações têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças, admissões e autorizações com validade por período de tempo certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — A renovação das licenças, admissões e autorizações é feita nos termos da lei ou de regulamento municipal.

Artigo 38.º

Precariedade das licenças, admissões e autorizações

Salvo o disposto em lei especial, todos os licenciamentos, admissões ou autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, sem que haja lugar a qualquer indemnização.

Artigo 39.º

Renovação das licenças, admissões e autorizações

1 — As licenças, admissões e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente apenas quando tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 — As licenças, admissões e autorizações renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da necessidade de requerer a renovação, caso não sejam de renovação automática, e da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

3 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento, comunicação prévia ou autorização formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 40.º

Averbamento das licenças, comunicações prévias ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de transferência de titularidade da licença, autorização ou comunicação prévia deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

3 — O averbamento da licença, autorização ou comunicação prévia concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 41.º

Cessação de licenças

1 — A todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal pode fazer cessar qualquer licença que tenha sido concedida, mediante notificação ao respetivo titular.

2 — O valor da taxa correspondente ao período não utilizado será restituída ao sujeito passivo, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 42.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- a) A prática de ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais;
- c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou comunicação nos Regulamentos Municipais aplicáveis, podendo ainda haver lugar à remoção da situação ilícita.

3 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do presente artigo, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 1 a 10 UC para as pessoas singulares e de 10 a 20 UC para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO V

Urgência

Artigo 43.º

Taxa de urgência

1 — Para satisfação de eventuais necessidades dos interessados, é criada uma taxa de urgência relativamente ao prazo legal para a atividade administrativa.

2 — O interessado, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou nas Lojas do Município, pode solicitar a urgência do ato/procedimento requerido, mediante o pagamento imediato da taxa prevista no número anterior.

3 — A taxa prevista no número um do presente artigo acrescerá ao valor da taxa de cada ato/procedimento requerido e tem a seguinte configuração:

- a) Taxa de urgência de 3 dias úteis — 50 % do valor da taxa do ato/procedimento requerido.
- b) Taxa de urgência de 5 dias úteis — 20 % do valor da taxa do ato/procedimento requerido.

4 — A taxa de urgência é aplicável à universalidade de atos e procedimentos insitos no presente Regulamento, com exceção dos n.ºs 1 a 6, 12, 13, 14 e 17 do Capítulo VI da Tabela de Taxas.

5 — Para as taxas de urbanismo previstas nos números 7, 10 e 16 do Capítulo VI da Tabela de Taxas só é aplicável a taxa de urgência de 5 dias.

6 — Se, por qualquer razão, se demonstrar impossível o cumprimento da urgência requerida, será dado conhecimento imediato desse facto ao requerente, não dando o mesmo lugar a qualquer compensação indemnizatória, seja a que título for.

7 — Caso se verifique a situação descrita no número antecedente, o valor pago a título de taxa de urgência, em sede de liquidação, será subtraído ao montante a pagar a final e, se a isso houver lugar, devolvido o montante excedente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 44.º

Atualização

1 — A atualização do valor das taxas constantes do presente Regulamento será efetuada nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.

2 — Exceção-se do disposto no número anterior as taxas previstas na Tabela de Taxas cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

Artigo 45.º

Legislação complementar

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no presente Regulamento, aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária.

Artigo 46.º

Disposição revogatória

Consideram-se revogadas as taxas e respetivas disposições regulamentares, previstas em todos os Regulamentos do Município do Seixal, que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 47.º

Legislação referenciada

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

26/05/2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

I — Enquadramento legal

A Administração Local enfrenta uma conjuntura de mudança motivada por desafios que reforçam a necessidade de adoção de novas práticas de gestão, bem como, a implementação de bases sólidas aptas a sustentar as decisões municipais de um modo transparente e direcionadas ao munícipe, com a simplificação e clarificação de procedimentos, tendo subjacente uma lógica de equilíbrio económico-financeiro.

A necessidade de assegurar o equilíbrio económico-financeiro da atividade das autarquias locais tem-se traduzido em inovações relevantes no que concerne à gestão financeira e à contabilidade pública. Estas inovações tiveram a sua égide na publicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro) e no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), que forneceram as principais linhas de orientação para a realização do estudo que se apresenta.

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, concretamente na alínea *d*), do artigo 14.º, determina que constituem receitas municipais “O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º”.

Relativamente às taxas, o artigo 20.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de os municípios criarem taxas, nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, estando a mesma subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais. Ou seja, é o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que estabelece as regras e princípios que presidem à fixação destes tributos.

Concretamente. De acordo com os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, a criação das taxas e a fixação do seu valor estão subordinadas aos princípios constitucionais da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos.

I.e., a criação de taxas terá de respeitar o princípio da prossecução do interesse público, visando satisfazer as necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, por um lado, e a fixação do seu valor será de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, por outro.

Por conseguinte, a criação de taxas pelas autarquias locais assenta num critério de corresponsabilidade, porquanto estes tributos têm o seu escopo no financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Como tal, o valor das taxas, ainda que respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo de determinadas práticas, consoante a política local vise fomentar ou desencorajar tais atos e/ou utilidades.

A alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece a obrigatoriedade de um regulamento que crie as taxas municipais conter, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, exercendo esta a função de garante do quadro legal supra espelhado.

II — Enquadramento metodológico

O Município do Seixal promoveu um extenso e rigoroso estudo de fundamentação económico-financeira do valor das taxas a cobrar pela Autarquia, a fim de, como costumário, procurar satisfazer na íntegra os impositivos legais.

Determina a alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais que a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas municipais consiste, nomeadamente, no apuramento e apresentação dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e de futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Por conseguinte, o mister foi amplamente suportado pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com a última modificação legislativa operada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro), porquanto, e na medida em que este consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no setor da administração autárquica, traduzida na obrigatoriedade por parte dos Municípios de implementar uma contabilidade que permita o apuramento de custos por funções e por bens e serviços, fornece um conjunto de informações/dados relevantes de-

terminantes à necessária fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

Cogitados no âmbito do regime legal subjacente, aliado ao saber contabilístico municipal, foram definidos os custos associados aos tributos a fundamentar económico-financeiramente:

- a*) Custos Administrativos: custos provindos do procedimento administrativo (nomeadamente, receção e apreciação instrutória dos pedidos, instrução (documental e material), tramitação e trânsito do processo administrativo, emissão e expedição de documentos administrativos);
- b*) Custos Técnicos: custos resultantes do procedimento de apreciação técnica (nomeadamente, estudo do processo instrutor, análise técnica, emissão de pareceres técnicos);
- c*) Custos de Decisão: custos derivados dos agentes decisores (Câmara Municipal, eleitos e dirigentes com competências delegadas);
- d*) Custos Específicos: custos emanados da especificidade de atos/procedimentos/utilidades (princípio do custo/benefício);
- e*) Custos Gerais: universalidade de custos essenciais ao funcionamento da atividade municipal.

Para o apuramento dos Custos Administrativos, Técnicos, de Decisão e Específicos contingentou-se o exercício económico do ano de 2011 (período de referência), já para os Custos Gerais considerou-se a média do balancete dos anos de 2010 e 2011, com a necessária atualização de todos os valores à taxa de inflação (2 %).

Especificamente quanto aos custos de funcionamento dos principais edifícios da Câmara Municipal do Seixal (Serviços Centrais e Serviços Operacionais) empregou-se as despesas do ano de 2013.

III — Apuramento de custos

O Município utilizou como recurso de imputação de custos diretos aos procedimentos o critério hora/homem e de imputação de custos indiretos a base de despesas indispensáveis de funcionamento da atividade municipal.

Estes critérios assumem grande relevância, porquanto, desta forma, o estudo desenvolvido assume a pretendida natureza de liquidação efetiva dos custos da atividade municipal com a concessão de licenças e de prestação de serviços, unidade de medida base para a determinação do valor das taxas, ou seja, para a sua fundamentação económico-financeira.

1) Apuramento de Custo de Pessoal:

Apurou-se a média do custo anual de funcionários, por categoria, através da soma dos encargos com remunerações, subsídio de refeição, despesas de representação, seguros de acidentes pessoais/acidentes de trabalho, contribuição, em percentagem, para a Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações e outros encargos com os recursos humanos (ADSE e outros).

Através da média do custo anual dos trabalhadores pelas diferentes categorias, tendo em conta o número de semanas trabalhadas num ano e o número de horas trabalhadas por semana e, indexando ao número total de trabalhadores por categoria, foi apurado o custo/hora médio por categoria e por trabalhador, tendo este custo, posteriormente, sido reduzido ao minuto.

Valores minuto/categoria apurados para a fundamentação económico-financeira:

Categoria	Valor hora por categoria	Valor minuto por categoria
Assistente operacional	8,72811	0,14547
Assistente técnico.	9,23717	0,15395
Coordenador Técnico.	13,71136	0,22852
Diretor de Departamento	31,16049	0,51934
Chefe de Divisão	24,07799	0,40130
Coordenador de Gabinete	16,81827	0,28030
Técnicos de Informática.	19,04441	0,31741
Técnicos Superiores.	15,85771	0,26430
Eleitos	26,62111	0,44369

Cada unidade orgânica interveniente nos procedimentos administrativos apurou, em condições de eficiência e eficácia, os tempos médios em minutos relativamente ao circuito de cada processo.

Da conjugação dos valores minuto/categoria com a temporização dos procedimentos administrativos por categoria encontrou-se o custo efetivo com pessoal na concessão de licenças e na prestação de serviços.

2) Apuramento de custos de funcionamento dos principais edifícios da Câmara Municipal:

Elaborou-se um levantamento dos custos de funcionamento do edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS) e do edifício dos Serviços Operacionais da Câmara Municipal do Seixal

(SOCMS), tendo por base as despesas do ano de 2013, nomeadamente, com eletricidade, manutenção, limpeza, vigilância e renda.

Feito o referido apuramento, e tendo em conta o número de horas trabalhadas num ano e o número de horas trabalhadas por semana, foi calculado o custo/hora de cada edifício.

Considerando o número de funcionários por edifício, determinou-se o custo/hora a imputar por trabalhador.

Também na presente tipologia de apuramento o custo foi reduzido ao minuto e utilizado como critério de imputação à mão-de-obra direta.

	Total anual por edifício	Valor hora por edifício	Número trabalhadores por edifício	Custo hora a imputar por trabalhador	Custo minuto a imputar por trabalhador
SCCMS	3 665 793,81	2 014,17	649	3,10350	0,05173
SOCMS	2 746 286,90	1 508,95	664	2,27251	0,03788

3) Apuramento dos custos diretos às funções (CDCMS):

O critério adotado para o cálculo dos custos diretos inerentes às funções traduz-se no apuramento dos custos associados aos serviços municipais (unidades orgânicas) intervenientes nos procedimentos administrativos geradores de taxas.

Nestes custos incluem-se todas as despesas com a reposição, manutenção e amortização de equipamentos, máquinas e viaturas, seguros, combustíveis e outros custos específicos individualizados e que não tenham sido considerados no apuramento do custo de funcionamento dos edifícios.

Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente a fim de determinar o custo por minuto por utilizador.

Equipamentos	Valor de aquisição	Anos	Custo anual		Custo/minuto	
			Amortização	Conservação	Amortização	Conservação
Secretária	308,91	8	38,61	7,72	0,02122	0,00424
Cadeira	353,78	8	44,22	8,84	0,02430	0,00486
Armário	451,28	8	56,41	11,28	0,03099	0,00620
Bloco de gavetas	275,82	8	34,48	6,90	0,01894	0,00379
Sistema Informático	2 076,71	4	519,18	51,92	0,28526	0,02853
Sistema Telecomunicações	126,94	8	15,87	3,17	0,00872	0,00174
Outro mobiliário	644,64	8	80,58	16,12	0,04427	0,00885
Outro Equipamento	297,75	5	59,55	7,44	0,03272	0,00409
<i>Totais</i>			848,90	113,39	0,46642	0,06230

Estes valores foram incorporados nos custos diretos consoante o número de funcionários das respetivas unidades funcionais, considerando, para o efeito, o valor das amortizações e da conservação e reparação dos equipamentos.

Tendo em conta cada unidade funcional interveniente nos procedimentos administrativos geradores de taxas, foram apurados os custos do ano de 2011 da respetiva frota associada, nomeadamente, com

combustíveis, manutenção e conservação, seguros e amortizações, atribuindo-os como custos diretos respetivamente.

No concernente às unidades funcionais que não têm veículo atribuído, servindo-se de um veículo da Área de Gestão de Frota Municipal, estabeleceu-se um “veículo tipo” (média dos custos por categoria de veículo e por tipologia de custo), atribuindo-os igualmente como custos diretos às respetivas unidades funcionais.

N.º de frota	Tipo	Ano	Idade	Serviço	Combustível 2011	Manutenção 2011	Amortizações	Seguros	Total anual	Total por minuto
222	Ligeiro de Mercadorias	1999	13	AGFM	793,07	7 021,06	0,00	239,79	8 053,92	0,07375
303	Ligeiro de Mercadorias	2005	7	AGFM	793,31	3 025,58	1 513,46	248,86	5 581,21	0,05111
313	Ligeiro de Mercadorias	2005	7	AGFM	1 786,19	506,39	2 515,65	388,00	5 196,23	0,04758
329	Ligeiro de Mercadorias	2005	7	AGFM	726,01	261,05	1 879,65	291,61	3 158,32	0,02892
330	Ligeiro de Mercadorias	2005	7	AGFM	334,24	312,82	1 879,65	291,61	2 818,32	0,02581
331	Ligeiro de Mercadorias	2005	7	AGFM	189,97	214,61	1 879,65	291,61	2 575,84	0,02359
332	Ligeiro de Mercadorias	2005	7	AGFM	243,77	76,18	2 505,20	291,61	3 116,76	0,02854
372	Ligeiro de Mercadorias	2007	5	AGFM	744,01	115,58	1 587,86	250,56	2 698,01	0,02471
397	Ligeiro de Mercadorias	2008	4	AGFM	746,26	154,18	560,00	352,05	1 812,49	0,01660
428	Ligeiro de Mercadorias	2010	2	AGFM	2 368,68	37,60	3 077,41	432,28	5 915,97	0,05418
	Ligeiro de Mercadorias — Média				872,55	1 172,51	1 739,85	307,80	4 092,71	0,03748
209	Ligeiro de Passageiros	1998	14	AGFM	1 341,26	620,59	0,00	230,06	2 191,91	0,02007
215	Ligeiro de Passageiros	1999	13	AGFM	879,68	697,22	0,00	244,19	1 821,09	0,01668
227	Ligeiro de Passageiros	1999	13	AGFM	560,50	1 368,00	0,00	552,54	2 481,04	0,02272
243	Ligeiro de Passageiros	2000	12	AGFM	1 117,41	968,73	0,00	242,68	2 328,82	0,02133
249	Ligeiro de Passageiros	2000	12	AGFM	1 018,48	3 672,46	0,00	269,24	4 960,18	0,04542
255	Ligeiro de Passageiros	2000	12	AGFM	370,57	678,82	0,00	245,03	1 374,43	0,01185
269	Ligeiro de Passageiros	2001	11	AGFM	1 305,89	844,99	3 716,11	269,03	6 136,02	0,05619
306	Ligeiro de Passageiros	2005	7	AGFM	2 421,22	3 177,58	2 157,38	245,45	8 001,63	0,07328
316	Ligeiro de Passageiros	2005	7	AGFM	2 619,81	2 464,97	3 063,67	316,48	8 464,93	0,07752
317	Ligeiro de Passageiros	2005	7	AGFM	2 299,23	1 697,94	3 063,67	313,79	7 374,63	0,06753
349	Ligeiro de Passageiros	2006	6	AGFM	641,65	263,08	2 683,97	390,06	3 978,76	0,03644
356	Ligeiro de Passageiros	2007	5	AGFM	2 562,72	334,54	2 250,41	270,63	5 418,30	0,04962
357	Ligeiro de Passageiros	2007	5	AGFM	268,33	160,26	2 223,62	270,63	2 922,84	0,02677
363	Ligeiro de Passageiros	2007	5	AGFM	593,00	569,43	2 276,66	268,79	3 707,88	0,03395
365	Ligeiro de Passageiros	2007	5	AGFM	879,40	276,54	2 251,46	268,79	3 676,19	0,03366
366	Ligeiro de Passageiros	2007	5	AGFM	870,32	72,58	2 251,99	268,79	3 463,68	0,03172

N.º de frota	Tipo	Ano	Idade	Serviço	Combustível 2011	Manutenção 2011	Amortizações	Seguros	Total anual	Total por minuto
381	Ligeiro de Passageiros	2007	5	AGFM	4 138,51	34,18	3 808,86	370,52	8 352,07	0,07648
382	Ligeiro de Passageiros	2006	6	AGFM	2 844,60	2 827,57	3 557,93	379,45	9 609,55	0,08800
416	Ligeiro de Passageiros	2010	2	AGFM	2 499,50	51,66	4 175,73	382,79	7 109,68	0,06511
417	Ligeiro de Passageiros	2010	2	AGFM	3 429,42	79,26	4 358,08	381,69	8 248,45	0,07554
418	Ligeiro de Passageiros	2010	2	AGFM	1 385,42	30,09	3 006,54	363,95	4 786,00	0,04383
419	Ligeiro de Passageiros	2010	2	AGFM	1 754,74	6,00	3 763,11	381,99	5 905,84	0,05408
420	Ligeiro de Passageiros	2010	2	AGFM	1 553,40	6,00	2 612,10	314,48	4 485,98	0,04108
Ligeiro de Passageiros — Média					1 624,13	908,80	2 227,01	314,83	5 074,78	0,04647

Considerando o número de horas trabalhadas num ano e o número de horas trabalhadas por semana, foi calculado o custo hora dos CDCMS. Atribuindo o número de funcionários por unidade funcional obteve-se o custo/hora a imputar por trabalhador, o qual foi reduzido ao minuto e utilizado como critério de imputação à mão-de-obra direta, consoante o total de minutos desenvolvidos nos procedimentos administrativos geradores de taxas.

UF	Custos diretos (total anual por serviço)	Custos diretos (valor hora)	N.º trabalhadores por serviço	Custo hora a imputar por trabalhador	Custo minuto a imputar por trabalhador
GIG	18.670,81	10,26	17	0,60345	0,01006
DPTGU	39.847,76	21,89	3	7,29812	0,12164
DAU	23.063,94	12,67	20	0,63362	0,01056
DPT	10.982,83	6,03	10	0,60345	0,01006
DGU	15.375,96	8,45	16	0,52802	0,00880
DIU	6.589,70	3,62	6	0,60345	0,01006
DEGEP	2.196,57	1,21	2	0,60345	0,01006
GGOEP	6.610,86	3,63	6	0,60539	0,01009
DMT	175.283,97	96,31	48	2,00646	0,03344
DFIV	1.098,28	0,60	2	0,30173	0,00503
DFM	49.354,24	27,12	21	1,29132	0,02152
DFOU	6.490,24	3,57	5	0,71321	0,01189
GIV	18.905,85	10,39	12	0,86565	0,01443
DPOGF	2.196,57	1,21	2	0,60345	0,01006
DRDCA	6.274,55	3,45	1	3,44755	0,05746
SLA	4.393,13	2,41	4	0,60345	0,01006
DEPAG	2.196,57	1,21	2	0,60345	0,01006
DAG	33.731,62	18,53	28	0,66192	0,01103
DAP	173.997,05	95,60	49	1,95108	0,03252
DAM	6.589,70	3,62	7	0,51724	0,00862
DH	17.735,99	9,75	12	0,81209	0,01353

4) Apuramento dos custos gerais do Município (CGCMS):

O cálculo dos custos gerais de funcionamento da atividade municipal consiste no apuramento dos custos indiretos gerais ou custos comuns que serão imputados à atividade objeto de custeio.

Para o apuramento dos custos gerais do Município foi efetuada a média dos Balancetes dos anos de 2010 e de 2011, onde foram consideradas as rubricas tidas como indispensáveis ao adequado funcionamento da atividade municipal relacionada com o âmbito do presente estudo.

À média dos Balancetes referida foram retirados os custos anteriormente apurados, nomeadamente, os custos diretos às funções e os custos de funcionamento dos edifícios.

Especificamente quanto ao custo de funcionamento dos principais edifícios municipais foram ponderadas as seguintes condicionantes:

Quando no procedimento relacionado com a atividade objeto de custeio intervêm unidades funcionais instaladas nos dois edifícios (SCCMS

e SOCMS), para o apuramento dos CGCMS foram abatidos os custos referentes ao funcionamento de ambos os edifícios;

Quando no procedimento relacionado com a atividade objeto de custeio intervêm unidades funcionais instaladas apenas num dos edifícios (SCCMS ou SOCMS), para o apuramento dos CGCMS foram abatidos os custos referentes ao funcionamento do respetivo edifício.

Considerando o número de horas trabalhadas num ano e o número de horas trabalhadas por semana calculou-se o custo/hora dos CGCMS.

Com a atribuição do número de funcionários do Município determinou-se o custo/hora a imputar por trabalhador, o qual, em respeito ao critério norteador do presente estudo, foi reduzido ao minuto.

	Total (1) (CGCMS-SOCMS-SCCMS)	Total (2) (CGCMS-SCCMS)	Total (3) (CGCMS-SOCMS)
Custos Gerais CMS: Total Anual	27 309 880,93	30 056 167,83	30 975 674,74
Valor Hora	15 005,43	16 514,38	17 019,60
Número Trabalhadores da CMS	1727	1727	1727
Custo Hora a Imputar por Trabalhador	8,69	9,56	9,86
Custo Minuto a Imputar por Trabalhador	0,14	0,16	0,16

IV — Critérios gerais de determinação do valor das taxas municipais

Numa perspetiva macro, e como opção gestonária, o valor das taxas reflete o custo da atividade municipal com a concessão de licenças e a prestação de serviços, com vista à prossecução do interesse público local.

Concretamente, o critério basilar à determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas consiste na determinação dos custos por minuto da atividade municipal para o procedimento administrativo em concreto, ou seja, os custos com o pessoal afeto ao processo, com o equipamento em utilização por cada funcionário, bem como os restantes custos específicos e gerais.

Contudo, e na senda da mais elevada e firmada jurisprudência quanto à matéria, porque não tem de haver uma equivalência económica rigorosa entre o benefício recebido e a quantia paga, apesar do caráter sinalgmático da taxa, casuisticamente excecionou-se a regra definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos.

Nomeadamente, os referidos critérios criam incentivos no âmbito de políticas sociais e comerciais e/ou desincentivo relativamente à prática de determinadas atividades geradoras de impacto ambiental negativo, cujo valor é estabelecido para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, ou relativamente à prática de atuações que importam o acréscimo e congestionamento do trabalho administrativo.

Com vista à prossecução do interesse público local, à promoção de necessidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, sempre balizado pelos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica, garantindo a correspondência entre o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, na fixação do valor das taxas, naturalmente, foi atendida a realidade específica do Município do Seixal.

De facto, existe todo um conjunto de externalidades positivas que a atividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos agentes económicos privados que beneficiam de uma utilização individualizada dos efeitos decorrentes da gestão do Município, que, necessariamente, terá de ser ponderado na determinação do valor das taxas.

Concretamente, e em primeira instância, analisou-se o universo de taxas municipais de forma bipartida, as taxas com anterior previsão regulamentar e as taxas, fruto da evolução legislativa, com obrigação de criação.

Em resultado, quanto às taxas a criar, salvo a exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos, determinou-se a equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar.

No que diz respeito às taxas com anterior previsão regulamentar, porque do estudo desenvolvido sobrevieram conclusões distintas, imprimiu-se o constrangimento de particularizar existências, com a consequência de variegar a determinação do valor das taxas.

No geral, o estudo desenvolvido revelou que o valor das taxas com anterior previsão regulamentar dista significativamente do custo da atividade municipal para o efeito.

Por conseguinte, o Município do Seixal, também orientado pela atual conjuntura económico-social, numa perspetiva de um processo, por um lado, de diligenciar de forma tendente ao aperfeiçoamento e celeridade dos procedimentos administrativos, por outro, de aproximar gradualmente o valor das taxas ao custo da atividade municipal, optou por atualizar os valores existentes em percentagens compreendidas entre os 2 e os 30 %.

Os critérios aduzidos são transversais aos capítulos da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas do Município do Seixal, e que dele faz parte integrante, conforme demonstra o Quadro Síntese apresentado no final da presente fundamentação económico-financeira.

V — Critérios específicos de determinação do valor das taxas municipais

a) Concessão de documentos e utilidades diversas

A determinação do valor das taxas deste Capítulo cumpre os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar.

Nas formalidades em que o custo da atividade municipal apurado é substancialmente superior à atual previsão regulamentar, a determinação do valor das taxas deste Capítulo, apesar de cumprir os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa, insere-se na já referida opção de aproximação gradual, através de uma atualização.

A exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos é aplicável:

1 — Fotocópias autenticadas: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular.

Quanto ao Certificado de registo de cidadão da União Europeia, o valor da presente taxa está fixado na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, e será atualizado em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.

No que tange à remoção e depósito de veículos abandonados na via pública, os valores das taxas previstas estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.

b) Atividades diversas

A determinação do valor da generalidade das taxas cumpre os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar.

Em determinadas formalidades, atendendo a que o custo da atividade municipal apurado é substancialmente superior à atual previsão regulamentar, a determinação do valor das taxas deste Capítulo, apesar de cumprir os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa, insere-se na já referida opção de aproximação gradual, através de uma atualização.

A exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos é aplicável:

1 — Registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversos: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular, bem como por um fator de desincentivo, assente na potencial viciosidade desta atividade.

2 — Acesso à atividade de transportes em táxi: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular, nomeadamente, atento o valor de mercado do título atualmente praticado.

3 — Instalação de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma política municipal preventiva, acautelando-se eventuais práticas dissintêneas das que deverão enformar uma qualquer atividade de risco.

c) Ocupação do espaço público

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, atribui às autarquias locais a competência para administrar o domínio público municipal.

Tratando-se de um “bem” que, pela sua natureza, é insuscetível de apropriação individual, pode ter utilidade natural ou tem de estar ao serviço da comunidade (como por exemplo as estradas, pontes, passeios e jardins) e, portanto, aberto ao uso direto do público (utilidade inerente).

Ou seja, o tributo liquidado por um município como contrapartida pela utilização do solo do domínio público destina-se a onerar a utilização individualizada do solo.

Face à sua utilidade pública e demais características, na determinação do valor das taxas de ocupação do domínio municipal, além dos custos diretos e indiretos, ponderou-se a mais-valia decorrente para o particular dessa utilização ou afetação exclusiva, bem como o consequente prejuízo para a comunidade, resultante da impossibilidade de acesso e fruição (impossibilidade temporária de afetação à utilidade pública).

Em conformidade, mas sem descurar a iniciativa económica e a dinamização dos espaços, e em obediência ao princípio da proporcionalidade, foi acrescentado um fator de desincentivo, variável em função do tempo e/ou da área.

Para o cálculo do valor base por m² de ocupação do domínio municipal utilizou-se o seguinte método:

a) Foram coligidos um conjunto de loteamentos, representando cada uma das seis freguesias do Município do Seixal, a fim de calcular as infraestruturas locais que os servem diretamente. Atendendo a que, na amostra objeto de estudo, parte dos loteamentos já se encontrava consolidado e outra por consolidar, apenas se considerou 50 % da média apurada de custo por m² de urbanização, no valor de 8,17 €.

b) O valor unitário de cada tipo de infraestruturas encontra-se relacionado com o custo de construção por m² definido no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). Segundo o n.º 1, do artigo 39.º do CIMI, para o cálculo do valor base dos prédios edificados é considerado o valor médio de construção, por m² (valor para o ano de 2011 fixado pela Portaria n.º 1330/2010, de 31 de Dezembro), acrescido de 25 % referente ao terreno de implantação. Desta forma apurou-se o valor de 120,60 €.

c) Ponderando o valor apurado para as infraestruturas por m² de urbanização com o valor referente ao terreno, conclui-se a média de custo por m² do domínio público. Tendo por base este modelo, foi possível encontrar um valor de amortização por m² de domínio público e, assim, apurar um valor objetivo para os diferentes tipos de ocupação do espaço público.

Localização	Total projetos	Áreas (m ²)		N.º de fogos	Custo por m ² construção	Custo por fogo	Custo por m ² urbanização
		Intervenção	Área bruta construção				
Colinas do Sul, Aldeia de Paio Pires . . .	1 361 562,06 €	119 000,00	40 487,00	340	33,63 €	4 004,59 €	11,44 €
Bacelos de Gaio, Aldeia de Paio Pires	1 158 496,14 €	69 547,00	21 237,00	130	54,55 €	8 911,51 €	16,66 €
Alto da Verdizela, Amora	9 185 540,43 €	762 010,00	114 301,50	670	80,36 €	13 709,76 €	12,05 €
Vale de Gatos, Amora	2 127 603,00 €	261 354,00	72 910,00	550	29,18 €	3 868,37 €	8,14 €
Quinta do Outeiro, Arrentela	1 878 265,89 €	81 413,72	40 179,20	300	46,75 €	6 260,89 €	23,07 €
Quinta de Cima, Arrentela	397 494,01 €	10 176,00	5 088,00	62	78,12 €	6 411,19 €	39,06 €
Parque Luso, Corroios	2 196 007,44 €	207 160,00	102 664,40	815	21,39 €	2 694,49 €	10,60 €
Soc. Africana Pólvora, Corroios	1 662 930,50 €	103 264,00	49 174,00	411	33,82 €	4 046,06 €	16,10 €
Redondos, Fernão Ferro	307 264,18 €	22 036,00	7 524,20	57	40,84 €	5 390,60 €	13,94 €
Quinta da Trindade, Seixal	3 485 083,84 €	225 848,00	158 745,00	1 608	21,95 €	2 167,34 €	15,43 €
Quinta Dona Maria, Seixal	1 452 568,00 €	109 764,75	32 152,00	260	45,18 €	5 586,80 €	13,23 €
Custo Médio Ponderado					44,16 €	5.731,96 €	16,34 €
(a)							8,17 €
(b)							120,60 €
Média de Custo por m ² do Espaço Público = (a)+(b)							128,77 €
Taxa de Amortização							5,00 %
Custo Médio Ponderado do m ² e por ano do Espaço Público Urbanizado (c)							6,44 €

A exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos é aplicável:

1 — Estacionamento privativo: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular, estando sempre balizado pela política de gestão das vias municipais, orientada pela escassez de estacionamento no Município, agravada pelas imposições legais de atribuição de lugares privativos de estacionamento, e pela política ambiental municipal, promovendo-se a diminuição de circulação automóvel, alcançando-se, assim, a diminuição dos níveis de poluição.

2 — Ocupação ou utilização do domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por uma majoração indexada ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera dos promotores destas atividades económicas. Porque o Município do Seixal considera ser elevada a capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento deste particular em concreto com a atividade económica em causa, impôs-se a determinação da taxa quanto ao licenciamento, cumprindo a mesma os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar, e uma ponderação tipológica quanto à efetiva ocupação em causa, pretendendo dar-se expressão/tradução numérica ao benefício auferido pelo particular.

3 — Ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, em vistas de controlar a duração das obras, acautelando-se, desta forma, os seus consequentes constrangimentos no domínio municipal, bem como o impacto visual negativo na malha urbana que as mesmas importam.

4 — Ocupação e utilização do domínio municipal para filmagens: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de incentivo, assente numa política de promoção do Município, potenciando-se, desta forma, eventuais futuros investimentos e atividades comerciais.

5 — Interdição de passagem por razões de segurança pública: regime sancionatório atendendo a que estas interdições decorrem da inércia do proprietário/condomínio na manutenção e reparação das fachadas. Por conseguinte, para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, com o objetivo de dissuadir e, de alguma forma, penalizar estas práticas, numa lógica de fiscalização preventiva ao invés da reativa, até porque, a omissão em apreço importa elevados riscos para a segurança pública (risco dos transeuntes).

Em resultado do estudo desenvolvido concluiu-se que o Município do Seixal, na presente matéria, não tributava o procedimento administrativo de concessão da licença, receção de comunicação prévia ou mera comunicação prévia, revestindo-se o mesmo de gratuidade, o que não é consentâneo com o regime legal subjacente.

Como tal, foram criadas taxas para os referidos procedimentos administrativos, assentes nos critérios gerais de determinação do seu valor

(equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar).

d) Publicidade

Determinou-se um valor médio ponderado equiparado ao custo de contrapartida.

Nas presentes taxas o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo, pelo que o custo da atividade municipal só servirá como valor referencial para o procedimento de licenciamento.

Porque o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais prevê a corresponsabilidade entre o valor da taxa e o custo da atividade local ou o benefício auferido pelo particular, possibilita indexar taxas ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade.

Pretendendo dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular, sem que seja possível, como é evidente, a quantificação exata desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento, impôs-se a determinação do referido valor médio ponderado.

Aliás, o valor médio ponderado é manifestamente inferior ao valor cobrado por agentes económicos privados que prestam serviços de publicidade.

O valor médio ponderado foi individualmente corrigido por coeficientes de benefício e fatores de incentivo/desincentivo, diferenciados atendendo à natureza da publicidade.

O recurso a coeficientes de benefício justifica-se por se tratar de uma atividade económica que tende a proporcionar um elevado benefício ao seu promotor.

Os fatores de desincentivo conhecem o seu escopo nas externalidades negativas que são geradas por esta atividade económica, nomeadamente o impacto visual negativo, a poluição (distribuição de panfletos/ produtos promocionais) e a incomodidade sonora.

A poluição visual, provocada por publicidade desordenada e excessiva, constitui fonte de degradação das envolventes locais.

Associada à desorganização da paisagem urbana e, para além de claramente inestética, a poluição visual transmite um aspeto negligenciado do meio urbano que, por sua vez, gera apatia e desinteresse pela boa manutenção dos espaços públicos.

Por outro lado, o fenómeno publicitário revela-se um instrumento privilegiado e dinamizador da economia e compete às Câmaras Municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade nos respetivos municípios, procurando instruir procedimentos de licenciamento com preocupação pela defesa do ambiente, da estética dos lugares e segurança e conforto dos municípios.

A determinação do valor das taxas atinentes ao procedimento licenciador, na base, cumpre os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar, agravada pela argumentação aduzida quanto à especificidade desta atividade económica.

e) Metrologia

O Instituto Português da Qualidade é a instituição nacional de metrologia (nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março), a qual é responsável pela atividade de controlo metroológico, sendo, por cada uma

das operações, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, devidas taxas, atualizadas regularmente com base no Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho.

As taxas de metrologia encontram-se na tabela publicada pelo Instituto Português da Qualidade.

f) Nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas

A determinação das presentes taxas e respetivo valor tem por referência as formalidades e a indexação à Unidade de Conta previstas no artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano, com a última alteração legislativa pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

g) Urbanismo

Na fixação do valor das taxas do presente Capítulo, na generalidade, não concorre o fator de desincentivo, uma vez que as situações passíveis de tributação correspondem já à política municipal em matéria de urbanismo.

Em resultado do estudo desenvolvido concluiu-se que o Município do Seixal, no âmbito das diversas operações urbanísticas previstas pelo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, não tributava o procedimento administrativo de apreciação técnica dos pedidos, mas tão-somente o de concessão da licença ou receção de comunicação prévia, revestindo-se o mesmo de gratuidade, o que não é consentâneo com o regime legal subjacente.

Como tal, foram criadas taxas para os referidos procedimentos administrativos, definindo-se os seus valores com base nos critérios gerais de determinação (equivalência económica rigorosa entre o custo da atividade municipal e o valor da taxa a pagar).

Todavia, e na prática observada através dos critérios gerais de determinação do valor das taxas, porque se reputou ser o custo da atividade municipal consideravelmente elevado, assumiu-se a opção de fazer corresponder ao valor da taxa a cobrar a 10 % daquele custo, impondo-se a aproximação progressiva do custo da atividade municipal ao valor da taxa através da otimização dos procedimentos administrativos e do aumento do valor a cobrar.

Concretamente, na temporização dos procedimentos administrativos das diversas operações urbanísticas, a fim de encontrar o custo da atividade municipal, com base no saber da prática das unidades funcionais intervenientes, determinou-se a média do pedido/requerido habitual respetivo (tempo-padrão):

Trabalhos de remodelação de terrenos — estudo médio de uma área de intervenção de 10.000 m²;

Operação de loteamento — estudo médio de 10 lotes, de 250 m² de Área Bruta de Construção cada;

Obras de urbanização — estudo médio de uma área de intervenção de 10.000 m²;

Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição — estudo médio de uma edificação com 250 m² de Área de Construção do Edifício;

Obras em domínio municipal — estudo médio de uma área de intervenção de 5 m².

No que tange às componentes variáveis das taxas urbanísticas determinou-se a uniformização do valor da componente temporal, como fator potenciador da qualificação e requalificação urbanística, e a indexação da componente dimensional a uma grandeza média, consoante a tipologia de operação urbanística.

A exceção definida com base em critérios económicos, sociais, ambientais e políticos para certos procedimentos é aplicável:

1 — Alteração ao alvará/comunicação prévia: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, com o desígnio de retrain a prática de atuações que importam o acréscimo e congestionamento do trabalho administrativo e técnico.

2 — Prorrogação do prazo da licença: para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo, em vistas de controlar a duração das obras, acautelando-se, desta forma, os seus consequentes constrangimentos no domínio municipal, bem como o impacto visual negativo na malha urbana que as mesmas importam.

3 — Inspeções extraordinárias dos meios mecânicos de elevação: regime sancionatório atendendo a que estas inspeções resultam da omissão de obrigação de realização de inspeções periódicas ou da verificação de deficiências no funcionamento dos equipamentos. Por conseguinte, para além do valor da taxa ressarcir os custos tidos na atividade municipal em causa, é corrigido por um fator de desincentivo,

com o fito de dissuadir e, de alguma forma, penalizar estas práticas, numa lógica de fiscalização preventiva ao invés da reativa.

h) Realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais

Na determinação do valor da presente taxa o modelo de incidência assume, genericamente, os seguintes princípios:

1 — Foi apurado o valor assumido pelo município na realização e manutenção de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes gerais

Investimento, Manutenção e Construção de Infraestruturas, de Equipamentos e Espaços Verdes (IMCIEEV)

Resumo de Investimento em 2004	17 375 978,79
Resumo de Investimento em 2005	19 013 727,24
Resumo de Investimento em 2006	19 964 929,93
Resumo de Investimento em 2007	20 109 644,28
Resumo de Investimento em 2008	22 413 142,32
Resumo de Investimento em 2009	19 955 313,03
Resumo de Investimento em 2010	16 684 704,45
Resumo de Investimento em 2011	15 416 750,61
Resumo de Investimento em 2012	14 575 935,13
Resumo de Investimento em 2013	13 929 639,11
IMCIEEV	179 439 764,87

2 — Foi apurado o valor assumido pelo município na elaboração de instrumentos de planeamento e em projetos urbanos de natureza estruturante

Investimento em Planos de Ordenamento do Território (IPOT)

Plano Director Municipal — Estudo Revisão	188 082,45
Avaliação Ambiental do Plano Director Municipal	52 031,22
Plano de Pormenor da Baía Sul do Seixal	88 780,56
Plano de Pormenor da Torre da Marinha/Fogueteiro	143 404,64
Estudo Urbanístico de Estrutura e Pormenor para a Baía Sul — Seixal	259 044,76
Projeto “Caracterização e Valorização da Baía do Seixal”	123 060,00
Projeto “Aquisição de Serviços de Atividades de Investigação e Desenvolvimento de Valorização Ambiental da Baía do Seixal”	65 605,18
Ação Integrada de Regeneração e valorização da Frente Ribeirinha Seixal-Arrentela	19 232,20
Projeto de Execução do Passeio Ribeirinho do Seixal	99 760,44
Plano Estratégico Desenvolvimento Turístico	95 395,55
Estudo geotécnico do passeio ribeirinho de Arrentela — Pontão	21 826,49
Plano de Urbanização e Plano de Pormenor da Área Ribeirinha da Amora	24 526,20
Levantamento Arquitetónico do Edifício do Mundet	14 447,50
Estudo Tráfego e Ordenamento Circulação EN 10	67 530,40
Sistema de Informação Geográfica	14 192,23
Cartografia em formato digital à escala de 1:1000 para o Concelho do Seixal	526 348,97
Ortofotomapas do Município do Seixal	63 420,29
Mapas de Ruído — Planos Municipais	61 724,00
Avaliação Áreas Infiltração Máxima do Concelho	3 461,70
Estudo e Projeto de Engenharia “Projeto da Estação Elevatória do Seixal”	25 823,00
Plano Estratégico de Avaliação da Contaminação e Reabilitação dos Solos do Concelho do Seixal	67 493,51
Projeto Intercetores Bacia A, Santa Marta Corroios, Quinta Castelo, Quinta Princesa e Sistemas Elevatórios Santa Marta Corroios e Quinta Princesa	32 444,89
Projeto Estação Tratamento Águas Residuais do Seixal	57 695,00
IPOT	2 115 331,18

3 — Foi apurada a área bruta de construção total dos últimos 40 anos no município (estudos efetuados em sede de revisão do Plano Diretor Municipal). Ou seja, apurou-se a totalidade do solo urbanizado e urbanizável, ao qual foi aplicado o índice médio de construção de 0,35, conforme previsto no regulamento daquele PMOT.

4 — Ao valor total apurado de área bruta de construção, para além do índice referido, aplicou-se uma majoração de 30 %, tornando determinável a superfície total de pavimento, a fim de encontrar a área de construção do edifício, em conformidade com a definição insita no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

5 — Atendendo a que o estudo médio realizado em sede de investimentos municipais, conforme demonstram os quadros supra, se cingiu a um hiato de 10 anos, dividiu-se o valor de ACE dos referidos 40 anos por 4 décadas a fim de apurar um valor médio, compatível com o estudo desenvolvido.

6 — Dividiu-se o valor de ACE para 10 anos pelos montantes globais apurados em sede de investimento municipal (infraestruturas e planos de ordenamento do território) para apurar o custo, por m², para a presente atividade municipal.

IMCIEEV + IPOT — 181 555 096,05
Área de Construção do Edifício (ACE) — 5 008 299
(IMCIEEV+IPOT)/ACE = Valor por m² — 36,25

Atendendo a que o valor por m² apurado difere dos valores previstos para a habitação, para o comércio e serviços e para atividade industrial numa escala considerável, optou-se por fazer uma aproximação gradual da taxa ao custo da atividade municipal.

i) Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e áreas de serviço

A determinação das presentes taxas tem por referência as formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço, e o apuramento da Taxa Base aplicável.

Atendendo a que o custo da atividade municipal apurado é substancialmente superior à atual previsão regulamentar, a determinação do valor das taxas deste Capítulo, apesar de cumprir os critérios orientadores à equivalência económica rigorosa, insere-se na já referida opção de aproximação gradual, através de uma atualização.

j) Estabelecimentos industriais de tipo 3

O montante das taxas previstas, nos termos do n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema de Indústria Responsável), é fixado no anexo V ao referido decreto-lei, do qual faz parte integrante, o qual inclui as regras para o seu cálculo e atualização, com base na aplicação de fatores multiplicativos sobre uma Taxa Base.

VI — Quadro síntese do apuramento do custo da atividade municipal para determinação do valor das taxas municipais

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
CAPÍTULO I			
Concessão de Documentos e Utilidades Diversas			
1 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	15,57 €	7,91 €	7,66 €
2 — Termos de devolução de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	15,57 €	7,91 €	7,66 €
3 — Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, por cada.	6,79 €	3,84 €	2,95 €
4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado	15,57 €	7,91 €	7,66 €
5 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	15,57 €	7,91 €	7,66 €
6 — Fotocópias autenticadas	38,71 €	20,04 €	18,67 €
I. Até dez páginas, por cada página			
II. A partir da 11.ª página, por cada página			
7 — Buscas documentais, por volume.	18,19 €	8,36 €	9,83 €
8 — Certidão de teor de deliberações, de despachos ou de extratos de atas	22,65 €	12,82 €	9,83 €
I. Até cinco páginas, por cada página			
II. A partir da 6.ª página, por cada página			
9 — Certidão narrativa de deliberações, de despachos ou de extratos de atas	28,82 €	17,03 €	11,79 €
I. Até cinco páginas, por cada página			
II. A partir da 6.ª página, por cada página			
11 — Afixação e certidão de Avisos e Editais, por cada	21,00 €	12,16 €	8,84 €
12 — Declaração abonatória sobre o modo de execução de empreitadas e fornecimentos, por cada	37,55 €	22,81 €	14,74 €
13 — Declarações diversas, por cada	37,55 €	22,81 €	14,74 €
15 — Vistoria de salubridade	192,85 €	99,08 €	93,76 €
16 — Vistoria de segurança	192,85 €	99,08 €	93,76 €
17 — Inspeção higio-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo:			
a) Nas instalações municipais	23,72 €	12,00 €	11,72 €
b) No exterior.	90,02 €	44,31 €	45,71 €
18 — Outros serviços de inspeção higio-sanitária	90,02 €	44,31 €	45,71 €
CAPÍTULO II			
Atividades Diversas			
1 — Licença da atividade de guarda noturno	39,19 €	20,52 €	18,67 €
1.1 — Renovação da Licença da atividade de guarda noturno	41,04 €	21,39 €	19,65 €
1.2 — Emissão do cartão de guarda noturno	33,26 €	17,54 €	15,72 €
1.2.1 — Segunda via do cartão de guarda noturno	33,26 €	17,54 €	15,72 €
1.3 — Pedido de averbamento, por cada	33,26 €	17,54 €	15,72 €
2 — Licença para realização de acampamentos ocasionais.	41,80 €	22,14 €	19,65 €
Acresce por dia e por m ²			
3 — Pedido de registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, por cada máquina	40,76 €	23,07 €	17,69 €
3.1 — Pedido de averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	40,76 €	23,07 €	17,69 €

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
3.2 — Segunda via do título de registo, por cada máquina	40,76 €	23,07 €	17,69 €
3.3 — Comunicação da substituição do tema de jogo	40,76 €	23,07 €	17,69 €
3.4 — Alteração do local de exploração da máquina, por cada máquina	40,76 €	23,07 €	17,69 €
4 — Mera comunicação prévia de abertura de instalação desportiva de uso público	7,40 €	3,47 €	3,93 €
5 — Licença para realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	121,24 €	71,12 €	50,12 €
6 — Licença para realização de fogueiras e queimadas:			
a) Fogueiras de festividades populares	40,46 €	21,40 €	19,06 €
b) Outras fogueiras	40,46 €	21,40 €	19,06 €
c) Queimadas	40,46 €	21,40 €	19,06 €
7 — Autorização para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia	40,46 €	21,40 €	19,06 €
8 — Licença para realização ocasional de espetáculos e de divertimentos públicos — Recintos de diversão provisória	43,65 €	23,01 €	20,64 €
8.1 — Vistoria, por cada perito	66,23 €	34,78 €	31,45 €
9 — Licença de recinto itinerante ou improvisado, primeiro dia	43,65 €	23,01 €	20,64 €
9.1 — Acresce por cada dia além do primeiro			
9.2 — Vistoria, por cada perito	66,23 €	34,78 €	31,45 €
10 — Autorização para a realização de feira grossista em domínio público ou privado	43,65 €	23,01 €	20,64 €
10.1 — Comunicação de regulamento específico de feira grossista	7,40 €	3,47 €	3,93 €
10.2 — Consulta de regulamento específico de feira grossista	7,36 €	3,43 €	3,93 €
10.3 — Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda em feira grossista	7,36 €	3,43 €	3,93 €
10.4 — Consulta de registos de comerciantes grossistas	7,36 €	3,43 €	3,93 €
10.5 — Lugar de venda em feira grossista	16,46 €	8,60 €	7,86 €
11 — Autorização para a realização de feira em recinto privado ou em locais do domínio público	43,65 €	23,01 €	20,64 €
11.1 — Espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, por m ² e por mês	16,46 €	8,60 €	7,86 €
12 — Mera Comunicação Prévia de venda de animais de companhia em feira ou mercado	23,12 €	12,31 €	10,81 €
12.1 — Vistoria ao local pelo médico veterinário municipal	110,17 €	53,91 €	56,26 €
13 — Licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo	108,40 €	62,21 €	46,19 €
13.1 — Segunda via da licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo	110,80 €	63,63 €	47,17 €
13.2 — Pedido de averbamento, por cada	110,80 €	63,63 €	47,17 €
13.3 — Pedido de substituição de veículo licenciado, incluindo inspeção para verificação da conformidade	108,40 €	62,21 €	46,19 €
13.4 — Pedido de substituição da licença em caso de transmissão	110,80 €	63,63 €	47,17 €
14 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €	20,97 €	16,71 €
14.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	43,26 €	27,54 €	15,72 €
14.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €	20,97 €	16,71 €
14.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €	20,97 €	16,71 €
14.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €	20,97 €	16,71 €
14.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €	20,97 €	16,71 €
15 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	37,68 €	20,97 €	16,71 €
15.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	43,26 €	27,54 €	15,72 €
15.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	37,68 €	20,97 €	16,71 €
15.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	37,68 €	20,97 €	16,71 €
15.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	37,68 €	20,97 €	16,71 €
15.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	37,68 €	20,97 €	16,71 €
16 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €	20,97 €	16,71 €
16.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas	43,26 €	27,54 €	15,72 €
16.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €	20,97 €	16,71 €
16.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €	20,97 €	16,71 €
16.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €	20,97 €	16,71 €
16.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €	20,97 €	16,71 €
17 — Comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	69,18 €	39,70 €	29,48 €
18 — Mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento	15,18 €	7,32 €	7,86 €
18.1 — Alargamento/redução do horário de funcionamento de estabelecimento fora dos limites regulamentados	124,01 €	74,87 €	49,13 €

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
19 — Classificação de empreendimento turístico	186,96 €	105,40 €	81,56 €
19.1 — Revisão da classificação de empreendimento turístico.	183,26 €	103,66 €	79,60 €
19.2 — Alteração da entidade exploradora do empreendimento turístico.	110,80 €	63,63 €	47,17 €
20 — Licença especial de ruído.	55,13 €	28,59 €	26,53 €
Acresce por dia:			
a) Provas desportivas ou análogas na via pública.			
b) Recintos itinerantes ou improvisados.			
c) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas.			
d) Concertos.			
e) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 18 e as 22 horas.			
f) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 22 e as 07 horas.			
g) Obras de construção civil, sábados e domingos.			
h) Outras atividades.			
21 — Outras vistorias a realizar no âmbito do presente capítulo	122,92 €	63,14 €	59,78 €
CAPÍTULO III			
Ocupação e Utilização do Domínio Municipal e Publicidade			
N.º 1 — Ocupação e Utilização do Domínio Municipal			
1 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	80,01 €	44,63 €	35,38 €
1.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal.	62,08 €	35,55 €	26,53 €
1.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,55 €	2,61 €	2,95 €
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:			
a) Expositor junto de estabelecimento, por m ² e por mês ou fração			
I. De artigos alimentares			
II. De artigos não alimentares			
b) Vitrina, por m ² e por mês ou fração			
I. De artigos alimentares			
II. De artigos não alimentares			
c) Anúncio luminoso/iluminado/eletrónico, por m ² e por mês ou fração			
d) Arca/máquina de gelados, por m ² e por mês ou fração			
e) Bandeira/bandeirola/pendão, por m ² e por mês ou fração			
f) Brinquedo mecânico, por m ² e por mês ou fração			
g) Letras soltas ou símbolos, por m ² ou metro linear e por mês ou fração			
h) Contentor para resíduos, por m ² e por mês ou fração			
i) Outros contentores, por m ² e por mês ou fração			
j) Floreira, candeeiro, baia, pilaretes e outros, por m ² e por mês ou fração			
k) Estrado, por m ² e por mês ou fração			
l) Guarda-vento/Balão/Insuflável, por metro linear e por mês ou fração			
m) Quiosque ou pavilhão estival temporário, por m ² e por mês ou fração			
n) Pala/Alpendre fixo ou articulado, por m ² e por mês ou fração			
o) Sanefa, por m ² e por mês ou fração			
p) Toldo, por m ² e por mês ou fração			
q) Banca, por m ² e por mês ou fração			
r) Poste/Mastro/Coluna, por cada e por mês ou fração			
s) Grelhadores e equipamentos similares, por cada e por mês ou fração			
t) Cavalete/Moldura/Lona/Tela Publicitária/Faixa/Fita/Vinil/Cartaz, por m ² e por mês ou fração			
u) Outdoors/Mupis, por cada e por mês ou fração			
2 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	108,08 €	60,91 €	47,17 €
2.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal.	90,16 €	51,84 €	38,32 €
2.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,55 €	2,61 €	2,95 €
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:			
a) Esplanada, por m ² e por mês ou fração			
I. Aberta			
II. Autónoma			
III. Fechada			
b) Equipamentos de prestação de serviços de restauração e/ou de bebidas com caráter não sedentário, por m ² e por mês ou fração			
c) Recintos itinerantes ou improvisados, por m ² e por mês ou fração			
d) Feiras a retalho ou grossistas, por m ² e por mês ou fração			
e) Outros recintos não especialmente previstos, por m ² e por mês ou fração			

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
3 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	183,81 €	106,18 €	77,63 €
3.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal.	165,89 €	97,10 €	68,79 €
3.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,55 €	2,61 €	2,95 €
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:			
a) Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m ² e por mês ou fração			
b) Publicidade em Passeios, por m ² e por ano ou fração			
c) Estacionamento privativo:			
I) Por lugar (11 m ²) e por mês ou fração:			
i) Residentes			
ii) Residentes com mobilidade reduzida comprovada			
iii) Apoio à atividade comercial			
II) Por m ² , para lugar acima de 11 m ²			
III) Em zonas de estacionamento condicionado os valores referidos nos números anteriores são elevados ao dobro			
d) Rampas fixas para acesso a estacionamento, por m ² e por mês			
e) Pranchas para cargas e descargas de mercadorias ou acesso de veículos a garagens ou parques, por m ² e por dia			
f) Divertimentos públicos, por m ² e por dia			
g) Sinalética direcional publicitária, por metro linear e por mês			
h) Corrimão ou baia publicitária, por m ² e por mês ou fração			
i) Venda ambulante, por m ² e por dia			
j) Abrigo, por m ² e por mês ou fração			
4 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	249,51 €	145,34 €	104,16 €
Acresce ao número antecedente a componente variável			
a) Monoposte, por m ² e por mês ou fração			
5 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	127,99 €	72,96 €	55,03 €
5.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal.	110,07 €	63,88 €	46,19 €
5.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,55 €	2,61 €	2,95 €
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:			
a) Chapa/placa/tabuleta/painel, por m ² e por mês ou fração			
b) Outras ocupações do domínio municipal, por m ² , m ³ ou por metro linear e por dia			
6 — Averbamento na licença/comunicação prévia com prazo/mera comunicação prévia de ocupação e utilização do domínio municipal.	40,32 €	22,63 €	17,69 €
7 — Licença de ocupação ou utilização do domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	315,49 €	186,56 €	128,93 €
Acresce:			
a) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no solo e subsolo, por metro linear e por ano ou fração			
b) Estruturas construídas ou de suporte, por m ² e por ano ou fração			
c) Cabos condutores e similares no espaço aéreo, por m ² /linear e por ano fração			
8 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico.	57,19 €	30,46 €	26,73 €
Acresce:			
a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado			
b) Andaimos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado			
c) Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o mesmo, por mês e por unidade			
d) Estaleiros, por m ² e por mês ou fração			
e) Outras ocupações, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado			
8.1 — Prorrogação da Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico			
São aplicáveis os valores individualmente previstos no número anterior agravados em 20 %			
9 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal para filmagens	241,52 €	131,35 €	110,17 €
Acresce:			
a) Ocupação com cenários, câmaras de filmar e demais equipamento e viaturas, por m ² e por mês ou fração			
b) Áreas de acesso vedado ao público, por m ² e por mês ou fração			
10 — Interdição de passagem por razões de segurança pública, por m ² de área interdita e por dia.	41,57 €	25,84 €	15,72 €
11 — Licença para outras ocupações e utilizações do domínio municipal não especificamente previstas, por metro linear ou m ² ou m ³ ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração.	80,01 €	44,63 €	35,38 €
Acresce por metro linear ou m ² ou m ³ ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração.			

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
N.º 2 — Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda			
1 — Licença/renovação de publicidade	80,01 €	44,63 €	35,38 €
2 — Averbamento na licença	40,32 €	22,63 €	17,69 €
3 — Alteração do meio ou suporte da mensagem publicitária	80,01 €	44,63 €	35,38 €
CAPÍTULO VI			
Urbanismo			
N.º 1 — Realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais	36,25 €		
1 — Operações urbanísticas — Habitação			
a) Por área de construção do edifício			
2 — Operações urbanísticas — Comércio e Serviços			
a) Por área de construção do edifício			
3 — Operações urbanísticas — Atividade Industrial			
a) Por área de construção do edifício			
N.º 2 — Trabalhos de remodelação dos terrenos			
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	375,19 €	220,91 €	154,28 €
Acresce:			
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
1.1 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos precedida de informação prévia favorável e válida	185,17 €	97,71 €	87,46 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
2 — Pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos	375,19 €	220,91 €	154,28 €
Acresce:			
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
2.1 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos	185,17 €	97,71 €	87,46 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
3 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	474,25 €	276,73 €	197,52 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	375,19 €	220,91 €	154,28 €
Acresce:			
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	185,17 €	97,71 €	87,46 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
5 — Execução por fases			
a) À emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 1 e 1.1 e nos pontos 2 e 2.1 do presente número			
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número			
N.º 3 — Operação de loteamento			
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização	2 194,65 €	1 295,69 €	898,96 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção			
1.1 — Comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização	839,76 €	491,10 €	348,66 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção			

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
2 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização	3 669,30 €	2 172,87 €	1 496,43 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção			
2.1 — Comunicação Prévia de operação de loteamento com obras de urbanização	1 320,33 €	775,14 €	545,19 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² de área de construção			
3 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento sem obras de urbanização	2 194,65 €	1 295,69 €	898,96 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção			
3.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização	877,16 €	514,74 €	362,41 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção			
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	2 194,65 €	1 295,69 €	898,96 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção afetada			
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	877,16 €	514,74 €	362,41 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção afetada			
5 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização	3 780,47 €	2 248,66 €	1 531,81 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção			
5.1 — Emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização	1 357,73 €	798,78 €	558,95 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² de área de construção			
6 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	3 669,30 €	2 172,87 €	1 496,43 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção afetada			
6.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	1 357,73 €	798,78 €	558,95 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² de área de construção afetada			
7 — Receção provisória, por cada 1.000m ² de área de intervenção	746,94 €	438,38 €	308,56 €
8 — Receção definitiva, por cada 1.000m ² de área de intervenção	772,23 €	454,24 €	318,00 €
9 — Repetição de vistoria, por cada 1.000m ² de área de intervenção	781,92 €	427,96 €	353,96 €
10 — Pedido de redução de caução	239,16 €	145,01 €	94,14 €
11 — Execução por fases:			
a) À emissão do alvará de loteamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização por fases, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e nos pontos 5 e 5.1 do presente número			
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 6 e 6.1 do presente número			
12 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	1 363,26 €	804,30 €	558,95 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção			
12.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização	636,87 €	372,72 €	264,15 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² de área de construção			
13 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	2 030,54 €	1 204,30 €	826,24 €
Acresce:			
a) Por m ² de área de construção			

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
13.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização . . . Acresce:	877,16 €	514,74 €	362,41 €
a) Por cada mês			
b) Por m ² de área de construção			
14 — Alteração ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Acresce:	1 151,34 €	685,94 €	465,40 €
a) Por m ² de área de construção afetada			
14.1 — Aditamento ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Acresce:	1 123,26 €	661,01 €	462,26 €
a) Por cada mês			
b) Por m ² de área de construção afetada			
15 — Emissão de certidão de plano de pormenor nos termos artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), e subsequentes alterações legislativas Acresce:	877,16 €	514,74 €	362,41 €
a) Por cada mês			
b) Por m ² de área de construção			
15.1 — Aditamento à certidão de plano de pormenor Acresce:	877,16 €	514,74 €	362,41 €
a) Por cada mês			
b) Por m ² de área de construção afetada			
N.º 4 — Obras de urbanização			
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de obras de urbanização Acresce:	2 343,85 €	1 383,17 €	960,67 €
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
1.1 — Comunicação prévia de obras de urbanização precedida de informação prévia favorável e válida Acresce:	539,08 €	316,01 €	223,07 €
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
2 — Pedido de licenciamento de obras de urbanização Acresce:	2 282,72 €	1 361,35 €	921,37 €
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
2.1 — Emissão do alvará de obras de urbanização Acresce:	539,08 €	316,01 €	223,07 €
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
3 — Comunicação prévia de obras de urbanização Acresce:	2 368,73 €	1 399,41 €	969,32 €
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização . . . Acresce:	1 151,34 €	685,94 €	465,40 €
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia obras de urbanização Acresce:	539,08 €	316,01 €	223,07 €
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção			
5 — Receção provisória, por cada 1.000m ² de área de intervenção	746,94 €	438,38 €	308,56 €
6 — Receção definitiva, por cada 1.000m ² de área de intervenção	772,23 €	454,24 €	318,00 €
7 — Repetição de vistoria, por cada 1.000m ² de área de intervenção	781,92 €	427,96 €	353,96 €
8 — Pedido de redução de caução	239,16 €	145,01 €	94,14 €
9 — Execução por fases, nos termos do artigo 56.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação			
a) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de urbanização por fases, que titula a primeira fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e 3 e 3.1 do presente número			
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número			

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Acresce:	2 030,54 €	1 204,30 €	826,24 €
a) Por cada 1.000m ² de área de intervenção			
10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de urbanização.	877,16 €	514,74 €	362,41 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por cada 1.000m ² de área de intervenção			
N.º 5 — Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição			
1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de construção	248,25 €	143,89 €	104,36 €
Acresce:			
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)			
1.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras de construção	185,17 €	97,71 €	87,46 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)			
2 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição.	248,25 €	143,89 €	104,36 €
Acresce:			
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada			
2.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	185,17 €	97,71 €	87,46 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada			
3 — Pedido de licenciamento de obras de construção.	483,93 €	277,17 €	206,76 €
Acresce:			
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)			
3.1 — Emissão de alvará de obras de construção	185,17 €	97,71 €	87,46 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)			
4 — Comunicação prévia de obras de construção.	548,27 €	312,03 €	236,24 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)			
5 — Pedido de licenciamento de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição Acresce:	483,93 €	277,17 €	206,76 €
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada			
5.1 — Emissão de alvará de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	185,17 €	97,71 €	87,46 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada			
6 — Comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição.	126,74 €	68,76 €	57,98 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada			
7 — Pedido de alteração ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição.	483,93 €	277,17 €	206,76 €
Acresce:			
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada			
7.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	185,17 €	97,71 €	87,46 €
Acresce:			
a) Por cada mês			
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada			

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
8 — Emissão de alvará de licença parcial, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Taxa liquidada nos termos dos números anteriores reduzida a 30 %			
9 — Execução por fases, nos termos do artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação a) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de edificação por fases, que titula a primeira fase, aplica-se o disposto, nos pontos 1 a 5.1, consoante o caso, do presente número. b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 7 e 7.1 do presente número			
10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação a) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2 do presente número; b) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se o disposto no ponto 4 do presente número;			
10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração a) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2.1 e 3 do presente número; b) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se, respetivamente o disposto no ponto 4.1 e 5 do presente número;			
N.º 6 — Obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas			
1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas Acresce: a) Por m² de área afetada à intervenção	221,25 €	122,99 €	98,27 €
1.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas Acresce: a) Por dia b) Por m² de área afetada à intervenção	22,30 €	11,30 €	11,01 €
2 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas. Acresce: a) Por dia b) Por m² de área afetada à intervenção	237,67 €	121,40 €	116,27 €
3 — Pedido de licenciamento de trabalhos de abertura de valas. Acresce: a) Por cada m² de área de intervenção	302,73 €	176,95 €	125,78 €
3.1 — Emissão de alvará de trabalhos de abertura de valas Acresce: a) Por cada mês b) Por cada m² de área de intervenção	185,17 €	97,71 €	87,46 €
N.º 7 — Prorrogação do prazo de alvará			
1 — Prorrogação do prazo de licença, por cada mês a) Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º n.º 5, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação b) Nos termos dos artigos 53.º, n.º 4, e 58.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	54,25 € 54,25 €	32,24 € 32,24 €	22,01 € 22,01 €
2 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por cada mês	62,40 €	36,65 €	25,75 €
N.º 8 — Autorização de utilização			
1 — Concessão da autorização de utilização ou de alteração de utilização Acresce: a) Por cada m² de área de construção do edifício, para habitação b) Por cada m² de área de construção do edifício, para outros usos	177,70 €	98,50 €	79,20 €
2 — Informação prévia de alteração da autorização de utilização	119,27 €	69,55 €	49,72 €
2.1 — Concessão de alteração da autorização de utilização	62,11 €	33,61 €	28,50 €

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
Acréscio:			
a) Por cada m ² de área de construção do edifício, para habitação			
b) Por cada m ² de área de construção do edifício, para outros usos			
3 — Concessão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica			
Aplica-se o disposto nos números antecedentes do presente capítulo			
N.º 9 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal			
1 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	223,91 €	125,44 €	98,47 €
Acresce por fração a partir da terceira fração			
1.1 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	37,52 €	18,85 €	18,67 €
Acresce por fração a partir da terceira fração			
N.º 10 — Manutenção Temporária da Construção e Usufruto de Infraestruturas			
1 — Emissão	189,55 €	114,67 €	74,88 €
N.º 11 — Vistorias a realizar no âmbito do presente capítulo	321,95 €	169,58 €	152,37 €
Acresce por m ² de área de construção do edifício			
N.º 12 — Operações de Destaque			
1 — Pedido de destaque	193,62 €	115,98 €	77,63 €
1.1 — Reapreciação do pedido de destaque	193,62 €	115,98 €	77,63 €
N.º 13 — Licença para instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço			
TB (Taxa Base) —	389,11 €	205,10 €	184,01 €
6 — Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade ≥ 0,520m ³	389,11 €	205,10 €	184,01 €
N.º 14 — Inspeção de meios mecânicos de elevação			
1 — Inspeções periódicas	133,26 €	66,45 €	66,81 €
1.1 — Reinspeções periódicas	133,26 €	66,45 €	66,81 €
2 — Inspeções extraordinárias	133,26 €	66,45 €	66,81 €
3 — Selagem e desselagem de elevadores	133,26 €	66,45 €	66,81 €
N.º 15 — Assuntos Administrativos			
1 — Junção de elementos a procedimentos existentes, até três	58,26 €	36,25 €	22,01 €
Acresce, por cada documento a partir do terceiro			
2 — Depósito de ficha técnica de habitação	12,92 €	6,04 €	6,88 €
2.1 — Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação	12,92 €	6,04 €	6,88 €
3 — Certidões, por cada:			
a) De localização	51,05 €	28,45 €	22,60 €
b) De atribuição de número de polícia	56,60 €	31,05 €	25,55 €
c) De alteração de número de polícia	54,75 €	30,19 €	24,57 €
d) De alteração de freguesia	44,90 €	23,28 €	21,62 €
e) De autorização de utilização	37,52 €	18,85 €	18,67 €
f) Comprobativa de pagamento de taxas de alvará de loteamento	44,44 €	23,80 €	20,64 €
g) De infraestruturas asseguradas	71,14 €	38,72 €	32,43 €
h) De autorização de negócios jurídicos para prédios rústicos	71,14 €	39,69 €	31,45 €
i) De construção anterior a 1951	121,02 €	70,90 €	50,12 €
j) Abonatória InCI — obras de edificação e obras de urbanização	56,75 €	31,20 €	25,55 €
k) De retificação de área de lote	116,56 €	68,40 €	48,15 €
l) De direito de preferência	47,18 €	26,55 €	20,64 €
m) De alvará de loteamento	40,82 €	22,15 €	18,67 €
n) Para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	59,32 €	31,80 €	27,52 €
o) De localização de Área de Serviço na rede viária regional/nacional	51,05 €	28,45 €	22,60 €
p) De domínio público/privado municipal	149,80 €	76,30 €	73,50 €
q) De uso de fração	51,05 €	28,45 €	22,60 €
r) De compropriedade	71,14 €	39,69 €	31,45 €
s) De dados de empreiteiro	37,52 €	18,85 €	18,67 €
t) De demolição de imóvel	121,02 €	70,90 €	50,12 €
u) De autorização de hipoteca de imóvel localizado em urbanização	37,52 €	18,85 €	18,67 €
v) Do licenciamento da atividade de movimentação de terras	37,52 €	18,85 €	18,67 €
w) De classificação no Plano Diretor Municipal de terreno/imóvel	59,32 €	31,80 €	27,52 €
x) De comunicação prévia	37,52 €	18,85 €	18,67 €
y) De inexistência de peças desenhadas de obra de edificação	37,52 €	18,85 €	18,67 €
z) Do atravessamento de propriedades por vias municipais	37,52 €	18,85 €	18,67 €
aa) Outras certidões	51,05 €	28,45 €	22,60 €
4 — Pedido de cancelamento de ónus de hipoteca	81,08 €	43,74 €	37,34 €
5 — Pedido de cancelamento de ónus de indemnização	150,78 €	85,92 €	64,86 €
6 — Pedido de cancelamento de ónus de intransmissibilidade	81,08 €	43,74 €	37,34 €

Descrição	Custo atividade municipal (1 = 2 + 3)	Custos diretos (2)	Custos indiretos (3)
7 — Autenticação de peça escrita ou desenhada	44,92 €	22,32 €	22,60 €
8 — Autenticação de livro de Obras	24,02 €	11,25 €	12,77 €
8.1 — 2.ª via de livro de obras	24,02 €	11,25 €	12,77 €
9 — Pedido de averbamento, por cada	44,53 €	23,90 €	20,64 €
10 — Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	48,63 €	27,80 €	20,83 €
N.º 16 — Apreciação técnica			
1 — Emissão	221,25 €	122,99 €	98,27 €
Acresce por m ² de área apreciada			

VII — Quadro síntese dos coeficientes de benefício e dos fatores de incentivo/desincentivo imputados ao valor médio ponderado para determinação do valor das taxas municipais de publicidade

Coeficiente de Benefício: incide sobre a taxa base

Baixo benefício auferido	(1)	≤ 15 %
Médio benefício auferido	(2)	> 15 % e ≤ 30 %
Alto benefício auferido	(3)	> 30 % e ≤ 50 %
Muito alto benefício auferido	(4)	> 50 % e ≤ 75 %

Fatores de Incentivo/Desincentivo: incide sobre a taxa base

Incentivo	(A)	Taxa Base/2
Desincentivo baixo	(B)	Taxa Base × 2
Desincentivo médio	(C)	Taxa Base × 3
Desincentivo alto	(D)	Taxa Base × 4
Desincentivo muito alto	(E)	Taxa Base × (5 até ≤ 50)

TB — 2,50 €	Benefício	Incentivo/Desincentivo
a) Anúncio/reclamo eletrónico/publicidade computadorizada, por m ² e por mês ou fração	(1)	
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação		
b) Anúncio/reclamo iluminado ou luminoso, por m ² e por mês ou fração	(1)	
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação		
c) Bandeira, mastro-bandeira, bandeirola, por m ² e por mês ou fração	(1)	(A)
d) Blimp, balão, zeppelin, insuflável, avioneta, helicóptero, parapente, paraquedas, por m ² e por mês ou fração. . .	(2)	(B)
e) Cavalete, por m ² e por mês ou fração	(1)	
f) Coluna, por m ² e por mês ou fração	(1)	
g) Moldura, por m ² e por mês ou fração	(1)	
h) Tela/lona, por m ² e por mês ou fração	(1)	
i) Vinil, por m ² e por mês ou fração	(1)	
j) Vitrina, por m ² e por mês ou fração	(1)	
k) Cartaz ou chapa, por m ² e por mês ou fração	(1)	(A)
l) Corrimão ou baia publicitária, por m ² e por mês ou fração	(1)	
m) Faixa, fita anunciadora e passarela, por m ² e por mês ou fração	(4)	(A)
n) Letras soltas ou símbolos, por m ² e por mês ou fração	(4)	(A)
o) Mastro, por m ² e por mês ou fração	(2)	
p) Monoposte, por m ² e por mês ou fração	(1)	(B)
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro	(4)	(E)
q) Mupi, por m ² e por mês ou fração	(2)	(B)
r) Painel/outdoor, por m ² e por mês ou fração	(1)	(B)
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro	(4)	(E)
s) Pendão — cada dez unidades, por m ² e por mês ou fração	(4)	(A)
t) Placa, por m ² e por mês ou fração	(4)	(A)
u) Tabuleta, por m ² e por mês ou fração	(1)	(A)
v) Toldo ou sanefa, por m ² e por mês ou fração	(1)	(A)
w) Publicidade em passeios, por m ² e por ano ou fração	(2)	(D)
x) Unidade móvel publicitária, por unidade e por mês ou fração	(4)	(E)
y) Campanha publicitária em veículo, por m ² e por mês ou fração	(4)	
z) Campanha publicitária em transportes táxis, por m ² e por mês ou fração	(2)	
aa) Campanha publicitária em transportes coletivos, por m ² e por mês ou fração	(2)	
bb) Publicidade em viaduto rodoviário, ferroviário e passagem superior para peões, por m ² e por mês ou fração	(2)	
cc) Publicidade sonora, por hora e por fonte de emissão	(3)	
dd) Campanha publicitária de rua, por dia	(2)	(D)

TB — 2,50 €	Benefício	Incentivo/ Desincentivo
ee) Publicidade instalada em empena ou fachada lateral cega, por m ² e por mês ou fração	(3)	(C)
ff) Contentor de resíduos, por m ² e por mês ou fração	(1)	
gg) Outros contentores, por m ² e por mês ou fração	(1)	
hh) Sinalética direcional publicitária por painel e por mês	(4)	
ii) Abrigos, por m ² e por mês ou fração	(2)	(B)
jj) Publicidade instalada em andaimes ou tapume, por m ² e por mês ou fração	(1)	
kk) Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês ou fração	(1)	
ll) Quiosques, por m ² e por mês ou fração	(2)	(B)
mm) Telhados, coberturas ou terraços, por m ² e por mês ou fração	(1)	(B)
nn) Roulottes/Stand de vendas, por unidade e por mês ou fração	(4)	(E)
oo) Outra publicidade não especificada, por m ² ou m ³ ou metro linear, e por mês ou fração	(1)	

VIII — Conclusão

A explanação da metodologia adotada na fundamentação económico-financeira, amparada pelos diversos quadros que integram o presente documento e pelo traço dos critérios gerais e dos critérios específicos de determinação do valor das taxas, permite a rigorosa compreensão dos valores individualmente imputados à concessão de licenças e à prestação de serviços.

Ou seja, com a definição de tempos-padrão (tempo médio de execução das tarefas associadas às atividades geradoras desta receita municipal) em minutos para todos os itens da Tabela de Taxas, imputando-lhes os custos diretos e indiretos associados, foi possível assacar o custo da contrapartida associada a cada taxa.

O coeficiente de benefício traduz, de forma transversal, a margem do custo da atividade municipal que o particular suporta no pagamento da taxa, já os fatores de incentivo/desincentivo espelham a opção de estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assente em estratégias políticas municipais, particularmente inteligíveis no presente documento.

A aplicação desta metodologia comporta a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correções que necessitam ser introduzidas no valor das mesmas.

De facto, a receita municipal provinda das taxas muito releva no investimento municipal, realizado com vista à prossecução dos objetivos do Plano Plurianual de Investimentos, nomeadamente, reforço da coesão social, promoção da qualidade de vida, qualificação urbanística e ambiental, melhoria da qualidade e dos sistemas de infraestruturas, reforço da atratividade e do dinamismo económico e modernização da administração municipal e aproximação aos cidadãos.

Por conseguinte, todo o conjunto de externalidades positivas que a atividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos particulares e dos agentes económicos privados deverão ser tributadas, a fim de participar o referido investimento.

Atendendo a que a universalidade das taxas municipais reflete o custo da atividade municipal, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício, fatores de incentivo/desincentivo e políticas preventivas/fiscalizadoras, devidamente justificados, conclui-se que o conjunto de taxas do Município do Seixal cumpre os princípios constitucionais da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos (proporcionalidade) e, por conseguinte, cumpre pontualmente o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro).

Descrição	Taxa
CAPÍTULO I	
Concessão de documentos e utilidades diversas	
1 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	9,63 €
2 — Termos de devolução de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	9,63 €
3 — Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, por cada	6,79 €
4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado	1,99 €
5 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	3,89 €
6 — Fotocópias autenticadas:	
I. Até dez páginas, por cada página	3,86 €
II. A partir da 11.ª página, por cada página	2,17 €
7 — Buscas documentais, por volume	18,19 €
8 — Certidão de teor de deliberações, de despachos ou de extratos de atas:	
I. Até cinco páginas, por cada página	4,00 €
II. A partir da 6.ª página, por cada página	2,50 €
9 — Certidão narrativa de deliberações, de despachos ou de extratos de atas:	
I. Até cinco páginas, por cada página	4,50 €
II. A partir da 6.ª página, por cada página	3,00 €
10 — Certificado de registo de cidadão da União Europeia	
O valor da presente taxa está fixado na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, e será atualizado em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.	
a) Emissão de primeira via	15,00 €
b) Emissão de segunda via em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00 €
11 — Afixação e certidão de Avisos e Editais, por cada	17,35 €
12 — Declaração abonatória sobre o modo de execução de empreitadas e fornecimentos, por cada	24,45 €
13 — Declarações diversas, por cada	24,45 €
14 — Remoção de veículos abandonados na via pública	

Descrição	Taxa
Os valores da presente taxa estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor:	
i) Dentro da localidade	32,07 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	48,10 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	1,60 €
b) Veículos ligeiros:	
i) Dentro da localidade	80,17 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	96,20 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	2,14 €
c) Veículos pesados:	
i) Dentro da localidade	160,34 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	192,40 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	3,21 €
14.1 — Depósito de viaturas rebocadas	
Os valores da presente taxa estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, por dia ou fração	8,02 €
b) Veículos ligeiros, por dia ou fração	16,03 €
c) Veículos pesados, por dia ou fração	32,07 €
15 — Vistoria de salubridade	25,24 €
Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades.	
16 — Vistoria de segurança	25,24 €
Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades.	
17 — Inspeção higio-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo:	
a) Nas instalações municipais	23,72 €
b) No exterior	90,02 €
18 — Outros serviços de inspeção higio-sanitária	90,02 €
CAPÍTULO II	
Atividades diversas	
Taxa de preparos — 80 % dos valores previstos para cada ponto do presente Capítulo	
Ao valor das taxas fixadas neste capítulo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a consultas a entidades externas	
1 — Licença da atividade de guarda noturno	32,18 €
1.1 — Renovação da licença da atividade de guarda noturno	32,18 €
1.2 — Emissão do cartão de guarda noturno	6,84 €
1.2.1 — Segunda via do cartão de guarda noturno	33,26 €
1.3 — Pedido de averbamento, por cada	33,26 €
2 — Licença para realização de acampamentos ocasionais	27,35 €
Acresce por dia e por m ²	6,44 €
3 — Pedido de registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, por cada máquina	94,66 €
3.1 — Pedido de averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	52,59 €
3.2 — Segunda via do título de registo, por cada máquina	37,55 €
3.3 — Comunicação da substituição do tema de jogo	40,76 €
3.4 — Alteração do local de exploração da máquina, por cada máquina	40,76 €
4 — Mera comunicação prévia de abertura de instalação desportiva de uso público	7,40 €
5 — Licença para realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	27,35 €
6 — Licença para realização de fogueiras e queimadas:	
a) Fogueiras de festividades populares	21,46 €
b) Outras fogueiras	40,46 €
c) Queimadas	40,46 €
7 — Autorização para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia	40,46 €
8 — Licença para realização ocasional de espetáculos e de divertimentos públicos — Recintos de diversão provisória	43,65 €
8.1 — Vistoria, por cada perito	18,09 €
9 — Licença de recinto itinerante ou improvisado, primeiro dia	18,09 €
9.1 — Acresce por cada dia além do primeiro	2,68 €

Descrição	Taxa
9.2 — Vistoria, por cada perito	18,09 €
10 — Autorização para a realização de feira grossista em domínio público ou privado	43,65 €
10.1 — Comunicação de regulamento específico de feira grossista	7,40 €
10.2 — Consulta de regulamento específico de feira grossista	7,36 €
10.3 — Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda em feira grossista	7,36 €
10.4 — Consulta de registos de comerciantes grossistas	7,36 €
10.5 — Lugar de venda em feira grossista	16,46 €
11 — Autorização para a realização de feira em recinto privado ou em locais do domínio público	43,65 €
11.1 — Espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, por m ² e por mês	16,46 €
12 — Mera Comunicação Prévia de venda de animais de companhia em feira ou mercado	23,12 €
12.1 — Vistoria ao local pelo médico veterinário municipal	110,17 €
13 — Licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo	262,93 €
13.1 — Segunda via da licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo	157,76 €
13.2 — Pedido de averbamento, por cada	110,80 €
13.3 — Pedido de substituição de veículo licenciado, incluindo inspeção para verificação da conformidade	262,93 €
13.4 — Pedido de substituição da licença em caso de transmissão	110,80 €
14 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €
14.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	43,26 €
14.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €
14.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €
14.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €
14.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	37,68 €
15 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	41,45 €
15.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	47,59 €
15.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	41,45 €
15.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	41,45 €
15.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	41,45 €
15.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	41,45 €
16 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €
16.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas	43,26 €
16.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €
16.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €
16.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €
16.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de restauração e bebidas	37,68 €
17 — Comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	69,18 €
18 — Mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento	15,18 €
18.1 — Alargamento/redução do horário de funcionamento de estabelecimento fora dos limites regulamentados	124,01 €
19 — Classificação de empreendimento turístico	186,96 €
19.1 — Revisão da classificação de empreendimento turístico	183,26 €
19.2 — Alteração da entidade exploradora do empreendimento turístico	110,80 €
20 — Licença especial de ruído	55,13 €
Acresce por dia:	
a) Provas desportivas ou análogas na via pública	5,51 €
b) Recintos itinerantes ou improvisados	11,03 €
c) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	11,03 €
d) Concertos	11,03 €
e) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 18 e as 22 horas	33,08 €
f) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 22 e as 07 horas	44,10 €
g) Obras de construção civil, sábados e domingos	44,10 €
h) Outras atividades	11,03 €
21 — Outras vistoria a realizar no âmbito do presente capítulo	122,92 €

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização do domínio municipal e publicidade

N.º 1 — Ocupação e Utilização do Domínio Municipal

1 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	80,01 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	62,08 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,55 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	

Descrição	Taxa
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:	
a) Expositor junto de estabelecimento, por m ² e por mês ou fração	
I. De artigos alimentares	2,91 €
II. De artigos não alimentares	14,01 €
b) Vitrina, por m ² e por mês ou fração:	
I. De artigos alimentares	6,44 €
II. De artigos não alimentares	6,44 €
c) Anúncio luminoso/iluminado/eletrónico, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
d) Arca/máquina de gelados, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
e) Bandeira/bandeirola/pendão, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
f) Brinquedo mecânico, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
g) Letras soltas ou símbolos, por m ² ou metro linear e por mês ou fração	6,44 €
h) Contendor para resíduos, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
i) Outros contentores, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
j) Floreira, candeeiro, baia, pilaretes e outros, por m ² e por mês ou fração	14,01 €
k) Estrado, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
l) Guarda-vento/Balão/Insuflável, por metro linear e por mês ou fração	14,01 €
m) Quiosque ou pavilhão estival temporário, por m ² e por mês ou fração	14,01 €
n) Pala/Alpendre fixo ou articulado, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
o) Sanefa, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
p) Toldo, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
q) Banca, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
r) Poste/Mastro/Coluna, por cada e por mês ou fração	6,44 €
s) Grelhadores e equipamentos similares, por cada e por mês ou fração	6,44 €
t) Cavalete/Moldura/Lona/Tela Publicitária/Faixa/Fita/Vinil/Cartaz, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
u) Outdoors/Mupis, por cada e por mês ou fração	6,44 €
2 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	108,08 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	90,16 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,55 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:	
a) Esplanada, por m ² e por mês ou fração	
I. Aberta	5,11 €
II. Autónoma	9,32 €
III. Fechada	14,01 €
b) Equipamentos de prestação de serviços de restauração e/ou de bebidas com carácter não sedentário, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
c) Recintos itinerantes ou improvisados, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
d) Feiras a retalho ou grossistas, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
e) Outros recintos não especialmente previstos, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
3 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	183,81 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	165,89 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,55 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:	
a) Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m ² e por mês ou fração	8,05 €
b) Publicidade em Passeios, por m ² e por ano ou fração	8,05 €
c) Estacionamento privativo:	
I) Por lugar (11m ²) e por mês ou fração:	
i) Residentes	106,26 €
ii) Residentes com mobilidade reduzida comprovada	70,84 €
iii) Apoio à atividade comercial	141,68 €
II) Por m ² , para lugar acima de 11m ²	12,88 €
III) Em zonas de estacionamento condicionado os valores referidos nos números anteriores são elevados ao dobro	
d) Rampas fixas para acesso a estacionamento, por m ² e por mês	12,88 €
e) Pranchas para cargas e descargas de mercadorias ou acesso de veículos a garagens ou parques, por m ² e por dia	6,44 €
f) Divertimentos públicos, por m ² e por dia	6,44 €
g) Sinalética direcional publicitária, por metro linear e por mês	6,44 €
h) Corrimão ou baia publicitária, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
i) Venda ambulante, por m ² e por dia	6,44 €
j) Abrigo, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
4 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	249,51 €

Descrição	Taxa
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável Acresce ao número antecedente a componente variável	
a) Monoposte, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
5 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	127,99 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	110,07 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,55 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:	
a) Chapa/placa/tabuleta/painel, por m ² e por mês ou fração	6,44 €
b) Outras ocupações do domínio municipal, por m ² , m ³ ou por metro linear e por dia	12,88 €
6 — Averbamento na licença/comunicação prévia com prazo/mera comunicação prévia de ocupação e utilização do domínio municipal	40,32 €
7 — Licença de ocupação ou utilização do domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	315,49 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável Acresce:	
a) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no solo e subsolo, por metro linear e por ano ou fração	3,22 €
b) Estruturas construídas ou de suporte, por m ² e por ano ou fração	34,95 €
c) Cabos condutores e similares no espaço aéreo, por m ² /linear e por ano fração	6,44 €
8 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico	57,19 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável Acresce:	
a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	7,37 €
b) Andaimos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	7,37 €
c) Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o mesmo, por mês e por unidade	34,86 €
d) Estaleiros, por m ² e por mês ou fração	34,86 €
e) Outras ocupações, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	14,08 €
8.1 — Prorrogação da Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico São aplicáveis os valores individualmente previstos no número anterior agravados em 20 %	
9 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal para filmagens	120,76 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável Acresce:	
a) Ocupação com cenários, câmaras de filmar e demais equipamento e viaturas, por m ² e por mês ou fração	3,22 €
b) Áreas de acesso vedado ao público, por m ² e por mês ou fração	2,15 €
10 — Interdição de passagem por razões de segurança pública, por m ² de área interdita e por dia	38,64 €
11 — Licença para outras ocupações e utilizações do domínio municipal não especificamente previstas, por metro linear ou m ² ou m ³ ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração	80,01 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável Acresce por metro linear ou m ² ou m ³ ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração Quando a ocupação e utilização do domínio municipal vise a afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade e propaganda, à taxa prevista no presente número acrescerá o valor da componente variável aplicável nos termos do número seguinte.	6,44 €
N.º 2 — Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda	
1 — Licença/renovação de publicidade	80,01 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável Acresce ao número antecedente a componente variável aplicável:	
a) Anúncio/reclamo eletrónico/publicidade computadorizada, por m ² e por mês ou fração	2,88 €
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação	
b) Anúncio/reclamo iluminado ou luminoso, por m ² e por mês ou fração	2,88 €
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação	
c) Bandeira, mastro-bandeira, bandeirola, por m ² e por mês ou fração	1,86 €
d) Blimp, balão, zepelim, insuflável, avioneta, helicóptero, parapente, para-quedas, por m ² e por mês ou fração	5,84 €
e) Cavalete, por m ² e por mês ou fração	2,63 €
f) Coluna, por m ² e por mês ou fração	2,75 €
g) Moldura, por m ² e por mês ou fração	2,63 €
h) Tela/lona, por m ² e por mês ou fração	2,75 €
i) Vinil, por m ² e por mês ou fração	2,75 €
j) Vitrina, por m ² e por mês ou fração	2,75 €
k) Cartaz ou chapa, por m ² e por mês ou fração	1,86 €
l) Corrimão ou baia publicitária, por m ² e por mês ou fração	2,58 €

Descrição	Taxa
m) Faixa, fita anunciadora e passarela, por m ² e por mês ou fração	2,06 €
n) Letras soltas ou símbolos, por m ² e por mês ou fração	2,06 €
o) Mastro, por m ² e por mês ou fração	3,10 €
p) Monoposte, por m ² e por mês ou fração	5,58 €
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro	128,86 €
q) Mupi, por m ² e por mês ou fração	6,46 €
r) Painel/outdoor, por m ² e por mês ou fração	5,11 €
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro	128,86 €
s) Pendão — cada dez unidades, por m ² e por mês ou fração	2,06 €
t) Placa, por m ² e por mês ou fração	2,10 €
u) Tabuleta, por m ² e por mês ou fração	1,86 €
v) Toldo ou sanefa, por m ² e por mês ou fração	1,86 €
w) Publicidade em passeios, por m ² e por ano ou fração	12,75 €
x) Unidade móvel publicitária, por unidade e por mês ou fração	26,89 €
y) Campanha publicitária em veículo, por m ² e por mês ou fração	3,93 €
z) Campanha publicitária em transportes táxis, por m ² e por mês ou fração	3,00 €
aa) Campanha publicitária em transportes coletivos, por m ² e por mês ou fração	3,00 €
bb) Publicidade em viaduto rodoviário, ferroviário e passagem superior para peões, por m ² e por mês ou fração	3,00 €
cc) Publicidade sonora, por hora e por fonte de emissão	3,64 €
dd) Campanha publicitária de rua, por dia	12,88 €
ee) Publicidade instalada em empena ou fachada lateral cega, por m ² e por mês ou fração	10,50 €
ff) Contentor de resíduos, por m ² e por mês ou fração	2,75 €
gg) Outros contentores, por m ² e por mês ou fração	2,75 €
hh) Sinalética direcional publicitária por painel e por mês	4,25 €
ii) Abrigos, por m ² e por mês ou fração	6,46 €
jj) Publicidade instalada em andaimes ou tapume, por m ² e por mês ou fração	2,75 €
kk) Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês ou fração	2,75 €
ll) Quiosques, por m ² e por mês ou fração	6,46 €
mm) Telhados, coberturas ou terraços, por m ² e por mês ou fração	5,11 €
nn) Roulottes/Stand de vendas, por unidade e por mês ou fração	26,89 €
oo) Outra publicidade não especificada, por m ² ou m ³ ou metro linear, e por mês ou fração	2,88 €
Acresce às taxas referidas nas alíneas antecedentes, mas não indexáveis a elas, cumulativamente, 50 % do valor final da taxa devida pelo licenciamento quando os suportes se encontrarem instalados em terrenos ou outros bens que integrem o domínio privado municipal.	
2 — Averbamento na licença	40,32 €
3 — Alteração do meio ou suporte da mensagem publicitária	80,01 €

CAPÍTULO IV

Metrologia

Nos termos da sua Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março), o Instituto Português da Qualidade é a instituição nacional de metrologia, a qual é responsável pela atividade de controlo metroológico, sendo, por cada uma das operações, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, devidas taxas, atualizadas regularmente com base no Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho.

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo Instituto Português da Qualidade.

N.º 1 — Taxas de controlo metroológico

N.º 2 — Taxas para controlo estatístico

As taxas são as constantes da tabela em vigor publicada no sítio da internet do IPQ.

CAPÍTULO V

Nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o NRAU, com a última alteração legislativa pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

Valor da UC
para 2014:
102,00€

1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro — 1 Unidade de Conta (calculada nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais)

A taxa devida será reduzida a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade. adicional à primeira

1.1 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro — 0,5 Unidade de Conta (calculada nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais)

A taxa devida será reduzida a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade. adicional à primeira

Descrição	Taxa
CAPÍTULO VI	
Urbanismo	
N.º 1 — Realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais	
1 — Operações urbanísticas — Habitação	
a) por área de construção do edifício	31,81 €
2 — Operações urbanísticas — Comércio e Serviços	
a) por área de construção do edifício	25,45 €
3 — Operações urbanísticas — Atividade Industrial	
a) por área de construção do edifício	25,45 €
N.º 2 — Trabalhos de remodelação dos terrenos	
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	37,52 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	37,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos precedida de informação prévia favorável e válida	18,52 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	18,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2 — Pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos	37,52 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	37,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos	18,52 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	18,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	47,43 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	47,43 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	37,52 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	37,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	18,52 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	18,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 — Execução por fases:	
a) À emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 1 e 1.1 e nos pontos 2 e 2.1 do presente número	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número	
N.º 3 — Operação de loteamento	
Às taxas devidas pela emissão dos alvarás previstos no presente número acrescem os custos de publicação obrigatória por lei, no âmbito da discussão pública de operação de loteamento.	
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização	219,47 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção	0,88 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização	83,98 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção	0,34 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	

Descrição	Taxa
2 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização	366,93 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção	1,47 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Comunicação Prévia de operação de loteamento com obras de urbanização	132,03 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por m ² de área de construção	0,53 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento sem obras de urbanização	219,47 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção	0,88 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização	87,72 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção	0,35 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	219,47 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção afetada	0,88 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	87,72 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção afetada	0,35 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização	378,05 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção	1,51 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.1 — Emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização	135,77 €
Acresce:	
a) Por cada mês	14,75 €
b) Por m ² de área de construção	0,54 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	366,93 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção afetada	1,47 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	135,77 €
Acresce:	
a) Por cada mês	14,75 €
b) Por m ² de área de construção afetada	0,54 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7 — Receção provisória, por cada 1.000m ² de área de intervenção	74,69 €
8 — Receção definitiva, por cada 1.000m ² de área de intervenção	77,22 €
9 — Repetição de vistoria, por cada 1.000m ² de área de intervenção	78,19 €
10 — Pedido de redução de caução	239,16 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	191,33 €
11 — Execução por fases	
a) À emissão do alvará de loteamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização por fases, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e nos pontos 5 e 5.1 do presente número	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 6 e 6.1 do presente número	
12 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	136,33 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção	0,55 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
12.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização	63,69 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por m ² de área de construção	0,25 €

Descrição	Taxa
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
13 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	203,05 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção	0,81 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
13.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	87,72 €
Acresce:	
a) Por cada mês	14,75 €
b) Por m ² de área de construção	0,35 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
14 — Alteração ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	115,13 €
Acresce:	
a) Por m ² de área de construção afetada	0,46 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
14.1 — Aditamento ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	112,33 €
Acresce:	
a) Por cada mês	14,75 €
b) Por m ² de área de construção afetada	0,45 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
15 — Emissão de certidão de plano de pormenor nos termos artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), e subsequentes alterações legislativas	87,72 €
Acresce:	
a) Por cada mês	14,75 €
b) Por m ² de área de construção	0,35 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
15.1 — Aditamento à certidão de plano de pormenor	87,72 €
Acresce:	
a) Por cada mês	14,75 €
b) Por m ² de área de construção afetada	0,35 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
N.º 4 — Obras de urbanização	
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de obras de urbanização	234,39 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	234,39 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia de obras de urbanização precedida de informação prévia favorável e válida	53,91 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	53,91 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2 — Pedido de licenciamento de obras de urbanização	228,27 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	228,27 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Emissão do alvará de obras de urbanização	53,91 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	53,91 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3 — Comunicação prévia de obras de urbanização	236,87 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	236,87 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização	115,13 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	115,13 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	43,13 €

Descrição	Taxa
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia obras de urbanização	53,91 €
Acresce:	
a) Por cada mês	10,72 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	53,91 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 — Receção provisória, por cada 1.000m ² de área de intervenção	74,69 €
6 — Receção definitiva, por cada 1.000m ² de área de intervenção	77,22 €
7 — Repetição de vistoria, por cada 1.000m ² de área de intervenção	78,19 €
8 — Pedido de redução de caução	239,16 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	191,33 €
9 — Execução por fases, nos termos do artigo 56.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	
a) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de urbanização por fases, que titula a primeira fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e 3 e 3.1 do presente número	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número	
10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	203,05 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	203,05 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de urbanização	87,72 €
Acresce:	
a) Por cada mês	14,75 €
b) Por cada 1.000 m ² de área de intervenção	87,72 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
N.º 5 — Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição	
1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de construção	24,83 €
Acresce:	
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	0,99 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras de construção	18,52 €
Acresce:	
a) Por cada mês	28,14 €
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	0,74 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	24,83 €
Acresce:	
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,99 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	18,52 €
Acresce:	
a) Por cada mês	28,14 €
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,74 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3 — Pedido de licenciamento de obras de construção	48,39 €
Acresce:	
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	1,94 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 — Emissão de alvará de obras de construção	18,52 €
Acresce:	
a) Por cada mês	28,14 €
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	0,74 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4 — Comunicação prévia de obras de construção	54,83 €
Acresce:	
a) Por cada mês	28,14 €
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	2,19 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 — Pedido de licenciamento de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	48,39 €
Acresce:	
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	1,94 €

Descrição	Taxa
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.1 — Emissão de alvará de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	18,52 €
Acresce:	
a) Por cada mês	28,14 €
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,74 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6 — Comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	12,67 €
Acresce:	
a) Por cada mês	28,14 €
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,51 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7 — Pedido de alteração ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	48,39 €
Acresce:	
a) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	1,94 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	11,57 €
Acresce:	
a) Por cada mês	28,14 €
b) Por m ² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,74 €
8 — Emissão de alvará de licença parcial, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	
Taxa liquidada nos termos dos números anteriores reduzida a 30 %	
Taxa de preparos — 80 % do valor apurado	
9 — Execução por fases, nos termos do artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	
a) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de edificação por fases, que titula a primeira fase, aplica-se o disposto, nos pontos 1 a 5.1, consoante o caso, do presente número.	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 7 e 7.1 do presente número	
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	
a) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2 do presente número;	
b) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se o disposto no ponto 4 do presente número;	
10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração	
a) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2.1 e 3 do presente número;	
b) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se, respetivamente o disposto no ponto 4.1 e 5 do presente número;	
N.º 6 — Obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	
1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	221,25 €
Acresce:	
a) Por m ² de área afetada à intervenção	47,53 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa	
1.1 — Comunicação prévia precedida de informação prévia válida e favorável de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	22,30 €
Acresce:	
a) Por dia	1,22 €
b) Por m ² de área afetada à intervenção	47,53 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa	
2 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	237,67 €
Acresce:	
a) Por dia	1,22 €
b) Por m ² de área afetada à intervenção	47,53 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa	
3 — Pedido de licenciamento de trabalhos de abertura de valas	30,27 €
Acresce:	
a) Por cada m ² de área de intervenção	1,21 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 — Emissão de alvará de trabalhos de abertura de valas	18,52 €

Descrição	Taxa
Acresce:	
a) Por cada mês	28,14 €
b) Por cada m ² de área de intervenção	0,74 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
N.º 7 — Prorrogação do prazo de alvará	
1 — Prorrogação do prazo de licença, por cada mês	
a) nos termos dos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	21,45 €
b) nos termos dos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	21,45 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	
2 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por cada mês	124,85 €
N.º 8 — Autorização de utilização	
1 — Concessão da autorização de utilização ou de alteração de utilização	17,77 €
Acresce:	
a) Por cada m ² de área de construção do edifício, para habitação	1,07 €
b) Por cada m ² de área de construção do edifício, para outros usos	0,71 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa prevista	
2 — Informação prévia de alteração da autorização de utilização	119,27 €
2.1 — Concessão de alteração da autorização de utilização	6,21 €
Acresce:	
a) Por cada m ² de área de construção do edifício, para habitação	1,07 €
b) Por cada m ² de área de construção do edifício, para outros usos	0,71 €
3 — Concessão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
Aplica-se o disposto nos números antecedentes do presente capítulo	
N.º 9 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	
1 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	140,76 €
Acresce por fração a partir da terceira fração	44,78 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	
1.1 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	14,75 €
Acresce por fração a partir da terceira fração	7,50 €
N.º 10 — Manutenção Temporária da Construção e Usufruto de Infraestruturas	
1 — Emissão	189,55 €
N.º 11 — Vistorias a realizar no âmbito do presente capítulo	32,20 €
Acresce por m ² de área de construção do edifício	1,29 €
Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades	
N.º 12 — Operações de Destaque	
1 — Pedido de destaque	140,76 €
1.1 — Reapreciação do pedido de destaque	140,76 €
N.º 13 — Licença para instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	
Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	
TB (Taxa Base) —	120,95 €
Ao valor das presentes taxas acrescerão os montantes das despesas feitas pelos serviços municipais que constituam encargos do detentor da licença.	
1 — Apreciação do pedido de aprovação dos projetos de construção e de alteração	
a) $\geq 100\text{m}^3 - 8 \times \text{TB}$, acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fração) acima de 100m^3	967,56 €
b) $\geq 50\text{m}^3 < 100\text{m}^3 - 4 \times \text{TB}$	483,78 €
c) $\geq 10\text{m}^3 < 50\text{m}^3 - 2,50 \times \text{TB}$	302,36 €
d) $< 10\text{m}^3 - 2,50 \times \text{TB}$	302,36 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	
a) $\geq 100\text{m}^3 - 5,5 \times \text{TB}$	665,20 €
b) $\geq 50\text{m}^3 < 100\text{m}^3 - 4,5 \times \text{TB}$	544,25 €
c) $\geq 10\text{m}^3 < 50\text{m}^3 - 3 \times \text{TB}$	362,84 €
d) $< 10\text{m}^3 - 3 \times \text{TB}$	362,84 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
a) $\geq 100\text{m}^3 - 5,5 \times \text{TB}$	665,20 €
b) $\geq 50\text{m}^3 < 100\text{m}^3 - 4,5 \times \text{TB}$	544,25 €

Descrição	Taxa
c) $\geq 10\text{m}^3 < 50\text{m}^3 - 3 \times \text{TB}$	362,84 €
d) $< 10\text{m}^3 - 3 \times \text{TB}$	362,84 €
4 — Repetição da vistoria para verificação das medidas impostas	
a) $\geq 100\text{m}^3 - 5,5 \times \text{TB}$	665,20 €
b) $\geq 50\text{m}^3 < 100\text{m}^3 - 4,5 \times \text{TB}$	665,20 €
c) $\geq 10\text{m}^3 < 50\text{m}^3 - 3 \times \text{TB}$	665,20 €
d) $< 10\text{m}^3 - 3 \times \text{TB}$	665,20 €
5 — Averbamentos	
a) $\geq 100\text{m}^3 - 1 \times \text{TB}$	120,95 €
b) $\geq 50\text{m}^3 < 100\text{m}^3 - 1 \times \text{TB}$	120,95 €
c) $\geq 10\text{m}^3 < 50\text{m}^3 - 1 \times \text{TB}$	120,95 €
d) $< 10\text{m}^3 - 1 \times \text{TB}$	120,95 €
6 — Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade $\geq 0,520\text{m}^3$	389,11 €
N.º 14 — Inspeção de meios mecânicos de elevação	
1 — Inspeções periódicas	133,26 €
1.1 — Reinspeções periódicas	133,26 €
2 — Inspeções extraordinárias	191,56 €
3 — Selagem e desselagem de elevadores	131,46 €
N.º 15 — Assuntos Administrativos	
1 — Junção de elementos a procedimentos existentes, até três	58,26 €
Acresce, por cada documento a partir do terceiro	5,83 €
2 — Depósito de ficha técnica de habitação	25,84 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	20,67 €
2.1 — Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação	51,68 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	41,34 €
3 — Certidões, por cada:	
a) de localização	21,45 €
b) de atribuição de número de polícia	21,45 €
c) de alteração de número de polícia	21,45 €
d) de alteração de freguesia	21,45 €
e) de autorização de utilização	21,45 €
f) comprovativa de pagamento de taxas de alvará de loteamento	21,45 €
g) de infraestruturas asseguradas	21,45 €
h) de autorização de negócios jurídicos para prédios rústicos	21,45 €
i) de construção anterior a 1951	121,02 €
j) abonatória InCI — obras de edificação e obras de urbanização	56,75 €
k) de retificação de área de lote	116,56 €
l) de direito de preferência	47,18 €
m) de alvará de loteamento	40,82 €
n) para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	59,32 €
o) de localização de Área de Serviço na rede viária regional/nacional	51,05 €
p) de domínio público/privado municipal	149,80 €
q) de uso de fração	51,05 €
r) de compropriedade	71,14 €
s) de dados de empreiteiro	37,52 €
t) de demolição de imóvel	121,02 €
u) de autorização de hipoteca de imóvel localizado em urbanização	37,52 €
v) do licenciamento da atividade de movimentação de terras	37,52 €
w) de classificação no Plano Diretor Municipal de terreno/imóvel	59,32 €
x) de comunicação prévia	37,52 €
y) de inexistência de peças desenhadas de obra de edificação	37,52 €
z) do atravessamento de propriedades por vias municipais	37,52 €
aa) outras certidões	51,05 €
4 — Pedido de cancelamento de ónus de hipoteca	81,08 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	64,86 €
5 — Pedido de cancelamento de ónus de indemnização	150,78 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	120,62 €
6 — Pedido de cancelamento de ónus de intransmissibilidade	81,08 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	64,86 €
7 — Autenticação de peça escrita ou desenhada	44,92 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	35,94 €
8 — Autenticação de livro de Obras	24,02 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	19,22 €
8.1 — 2.ª via de livro de obras	24,02 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	19,22 €
9 — Pedido de averbamento, por cada	44,53 €
10 — Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	48,63 €

Descrição	Taxa
N.º 16 — Apreciação técnica	
1 — Emissão	221,25 €
Acresce por m ² de área apreciada	47,53 €
N.º 17 — Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3	
Nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos:	
TB — 94,92 € (2012)	97,84 €
1 — Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;	
2 — Alteração da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;	
3 — Vistoria prévia relativa aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada, nos termos do regime legal aplicável (atribuição de número de controlo veterinário);	
4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	
A taxa base (TB) será atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços do consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE.	

208686906

MUNICÍPIO DE SERPA**Aviso n.º 6337/2015**

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que em cumprimento da deliberação, por unanimidade, do órgão executivo tomada na reunião realizada no dia 13 de maio de 2015, foi determinado proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Urbanização para a UT11 — Orada.

O período de discussão pública é de 22 dias úteis, decorridos que sejam 5 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de Plano de Urbanização para a UT11 — Orada, acompanhada dos pareceres da comissão de acompanhamento, da ata da conferência de serviços, os demais pareceres e os resultados de concertação, encontra-se disponível para consulta nas instalações da Câmara Municipal (Setor de Atendimento ao Público), sita na Praça da República, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente (9h00 às 16h30).

As reclamações, observações ou sugestões a apresentar deverão ser formuladas por escrito podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para a Praça da República, 7830-389 Serpa, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *email* geral@cm-serpa.pt.

Para conhecimento geral se publicita o presente aviso no *Diário da República* bem como nos locais públicos do costume.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

208681868

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 6338/2015****Inquérito Público**

Dr.ª Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2015, torna público o Projeto de Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, cuja redação será a seguinte:

Projeto de Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais**Preâmbulo**

O Município de Silves tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomea-

damente nos domínios da educação, da cultura, do desporto e dos tempos livres.

A intervenção do Município de Silves nestes domínios tem como prioridade máxima o fortalecimento da sociedade civil local, através da concessão de apoios, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvam atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou recreativa.

De entre os apoios concedidos às entidades, organismos e instituições locais, merece particular relevância a cedência de viaturas municipais, de forma a colocar estes meios ao serviço da comunidade local e em benefício do concelho de Silves.

No entanto, para que este tipo de apoio seja concedido de forma transparente e imparcial, e para que se verifique um tratamento igualitário e equitativo de todas as requisições de cedência de viaturas municipais, torna-se necessário fixar um conjunto de regras que, por um lado, assegurem uma gestão criteriosa, equilibrada e sustentada dos recursos do Município de Silves, e que, por outro lado, uniformizem os termos da satisfação dos pedidos formulados pelas entidades, organismos e instituições locais.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º, o presente projeto de regulamento municipal de cedência de viaturas municipais.

Projeto de Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais**Artigo 1.º****(Lei Habilitante)**

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e procede do exercício das competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**(Objeto)**

O presente regulamento municipal estabelece as normas que disciplinam a cedência e utilização de viaturas de transporte coletivo de passageiros do Município de Silves, bem como os direitos e deveres dos beneficiários da cedência na respetiva utilização.

Artigo 3.º**(Âmbito de Aplicação)**

1 — O regime estabelecido no presente regulamento municipal aplica-se às viaturas de transporte coletivo de passageiros propriedade do Município de Silves ou sob a sua gestão, doravante designadas por viaturas municipais.

2 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento municipal as viagens organizadas e promovidas pelo Município de Silves, quaisquer que sejam os fins tidos em vista.